



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 52

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	22	
Casa Militar		22	
Secretaria de Estado de Governo		22	28
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	22	28
Secretaria de Estado de Fazenda	2	22	28
Secretaria de Estado de Educação	6		
Secretaria de Estado de Saúde	6	23	
Secretaria de Estado de Ação Social	9	24	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	24	
Secretaria de Estado de Transportes		24	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Secretaria de Estado de Cultura	10		58
Secretaria de Estado de Comunicação Social		26	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11	26	60
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		26	60
Secretaria de Estado de Solidariedade	12		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	26	60
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	13	26	60
Secretaria de Estado de Turismo		26	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias		27	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	13	27	60
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	60
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13		
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.661, DE 11 DE MARÇO DE 2005. (*)

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, a que se referem os Decretos nºs 21.920, de 22 de janeiro de 2001 e 24.554, de 23 de abril de 2004, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 49, de 14 de março de 2005.

DECRETO Nº 25.671, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.004.772,00 (dez milhões, quatro mil e setecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.000.811/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 10.004.772,00 (dez milhões, quatro mil e setecentos e setenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				10.004.772	
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref. 000886 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	100	10.004.772		
				10.004.772	
2005AC00126				TOTAL	10.004.772

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				10.004.772	
25.752.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 002977 0012 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	10.004.772		
				10.004.772	
2005AC00126				TOTAL	10.004.772

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de março de 2005.

Processo 030.004.698/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais. Assunto: Locação de Imóvel. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso X, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta do processo 030.004.698/2004, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA S/A, para locação do imóvel de sua propriedade, pelo valor mensal de R\$ 16.775,00 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais), localizado no SIA trecho 08, lotes 125/135, com o objetivo de instalar a Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 do Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo Nº 052.001.703/2004, Resolve: 1- DOAR à Polícia Civil do Estado do Goiás, os bens móveis relacionados às folhas 06/09 deste processo: Tombamento/Nº - Descrição - Incorporação/Ano - 200.045.040; Impressora alfanumérica Elebra; 1990 - 200.045.044; Impressora alfanumérica Elebra; 1990 - 200.048.098; Impressora Emilia; 1991- 200.048.099; Impressora Emília; 1991- 200.048.102; Impressora Emilia; 1991 - 200.048.108; Impressora Emilia; 1991 - 200.049.488; Impressora matricial Elebra; 1992- 200.049.489; Impressora matricial Elebra; 1992 - 200.049.504; Impressora matricial Elebra; 1992 - 200.049.521; Impressora matricial Elebra; 1992 - 200.049.523; Impressora matricial Elebra; 1992 - 200.050.295; Estabilizador CM; 1992 - 200.050.473; Impressora matricial Scritta; 1993 - 200.053.140; Impressora Scopus Rima; 1995 - 200.053.143; Impressora Emília Plus; 1995 - 200.055.880; Impressora Elebra; 1996 - 200.055.885; Impressora Elebra; 1996 - 200.069.311; Estabilizador KVA; 1998 - 200.072.951; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.072.953; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.072.962; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.072.994; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.073.041; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.073.042; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.073.058; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.073.064; Estabilizador 1 KVA; 1999 - 200.073.065; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.077; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.161; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.176; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.178; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.179; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.189; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.192; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.194; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.201; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.202; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.222; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.225; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.073.246; Estabilizador Marca Star; 1999 - 200.073.248; Estabilizador Marca Star; 1999 - 200.073.253; Estabilizador Marca Star; 1999 - 200.073.264; Estabilizador Marca Star; 1999 - 200.073.855; Estabilizador Marca Star-line; 1999 - 200.073.859; Estabilizador Marca Starline; 1999 - 200.073.867; Estabilizador Marca Starline; 1999 - 200.073.986; Impressora matricial M/Epson; 1999 - 200.074.007; Estabilizador de 1 KVA; 1999 - 200.074.011; Estabilizador de 1 KVA; 1999 - 200.074.375; Impressora matricial M/Epson; 2000 - 200.074.380; Impressora matricial M/Epson; 2000 - 200.074.382; Impressora matricial M/Epson; 2000 - 200.074.383; Impressora matricial M/Epson; 2000 - 200.074.892; Estabilizador de 1 KVA; 2000 - 200.074.974; Estabilizador; 2000 - 200.078.286; Impressora Emilia Plus; 2001 - 5100.000.436; Impressora M/Star; 1996 - 5100.004.041; Impressora matricial M/Epson; 1998 - 5100.007.922; Impressora matricial; 1999 - 5100.010.490; Estabilizador de voltagem; 2001 - 5100.010.492; Impressora Marca Elgin; 2001 - 5100.010.493; Impressora Marca Elgin; 2001 - 5100.011.963; Estabilizador Marca Forceline; 2001 - 5100.011.974; Estabilizador Marca Forceline; 2001 - 5100.011.997; Estabilizador Marca Forceline; 2001 - 5100.012.024; Estabilizador Marca Forceline; 2001 -

5100.014.521; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.522; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.524; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.527; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.529; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.562; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.564; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.566; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.104.625; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.650; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.702; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.014.772; Estabilizador 1,2 KVA; 2001 - 5100.015.708; Estabilizador de voltagem; 2002 - 5100.017.531; Estabilizador de 1,0 KVA; 2004. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Torna sem efeito item do Anexo II da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Tributário Especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (RTE - ISS), de que trata o art. 1º da Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece regime tributário especial aos prestadores de serviços sujeitos ao ISS e dá outras providências. (1ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, e na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, Resolve:

Art. 1º Fica sem efeito o item do Anexo II da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, relativo ao código CNAE FISCAL - K7499-3/99-00 - Outros serviços prestados principalmente as empresas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Atribui ao Gerente da Agência Empresarial da Receita da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita a competência que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 3.512, de 24 de dezembro de 2004, Resolve:

Art. 1º Fica atribuída ao Gerente da Agência Empresarial da Receita da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita a competência para celebrar o termo de ajuste de que trata o art. 1º, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 3.512, de 24 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Revoga a Portaria nº 36, de 31 de janeiro de 2000, que "Disciplina o recebimento de cheque para efeito de recolhimento de receita pública do Distrito Federal."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 36, de 31 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER Nº 51-GAB/SEF; PROCESSO Nº 043.003.386/2002; INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; ASSUNTO: Recurso Administrativo; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. IPTU. EXERCÍCIO DE 1998. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do pagamento da Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 1998, incidente sobre o imóvel localizado no Lote 05, da Rua Copaíba, Águas Claras, Taguatinga - Distrito Federal. Uma vez confirmada a não-inclusão oportuna do imóvel no rol dos imóveis a serem beneficiados com a isenção, conforme disposição legal, há de ser indeferido o recurso. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 051/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor-Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2005

PROCESSO Nº 040.001.879/2005; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Prestação de Serviços; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, objetivando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de Unidade desta Secretaria localizada na QNA Praça Santos Dumont (Praça do DI) – Taguatinga/DF, em conformidade com a Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. A Dispensa foi reconhecida com fundamento no inciso XXII do art. 24 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº 040.000.325/2005; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: Prestação de Serviços; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com a prestação de serviços telefônicos convencionais para esta Secretaria. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº 040.000.383/2005; INTERESSADO: Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais-ABRASF; ASSUNTO: Contribuição mensal; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, objetivando atender despesas relativas à contribuição mensal desta Secretaria de Estado de Fazenda do DF, durante o corrente exercício. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, c/c o art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL

Nº 03/2005 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.320/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 018/2002 – SUREC/SEF, e atendendo ao parecer de fls. 193/195, Resolve: 1- DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 018/2002, firmado, com a empresa MEDICALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CF/DF 07.423.433/002-73 e CNPJ nº 25.984.501/0007-76. 2- TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de janeiro de 2005, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto; 3- PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 15 de março de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 14 DE MARÇO DE 2005

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões): 1) Do pagamento a maior da Taxa de Indústria Editorial e Gráfica do ano de 2004, no valor total de R\$ 3,01 (três reais um centavo), com o parcelamento em nome de BAVESI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.016.576/0001-47 (Processo nº 030.000.663/2005); 2) Do pagamento a maior da Taxa de Indústria Editorial e Gráfica do ano de 2004, no valor total de R\$ 15,09 (quinze reais nove centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de CECIN SARKIS SIMÃO, CPF nº 076.405.521-68 (Processo nº 030.000.661/2005); 3) Do pagamento a maior da Taxa de Indústria Editorial e Gráfica do ano de 2004, no valor total de R\$ 12,07 (doze reais sete centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas de co-responsabilidade de RAIMUNDO LIRA, CPF nº 002.586.284-72 (Processo nº 030.000.670/2005); 4) Do pagamento a maior da Taxa de Indústria Editorial e Gráfica do ano de 2004, no valor total de R\$ 13,58 (treze reais cinquenta e oito centavos), com o parcelamento em nome de STRADA VEÍCULOS, CNPJ nº 04.464.122/0001-46 (Processo nº 030.000.660/2005).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de março de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência

que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 030.000.658/2005, Jeová da Silva Rocha, 033.222.701-49, TX. IND. EDITORIAL E GRÁFICA, R\$ 13,58; 2) 030.000.664/2005, Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, 000.092.101-72, TX. IND. EDITORIAL E GRÁFICA, R\$ 9,04; 3) 048.002.063/2005, Anton Meier, 729.998.371-00, ICMS, R\$ 444,01; 4) 048.002.060/2005, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 703,58; 5) 048.002.053/2005, Embaixada da Servia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 931,73; 6) 048.002.019/2005, Sang Taek Park, 023.671.667-06, ICMS, R\$ 740,32; 7) 124.001.249/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 759,65; 8) 048.002.067/2005, Nicklaas R Kandjii, 737.005.091-20, ICMS, R\$ 273,10; 9) 048.002.066/2005, Hubert S. Schottner, 736.726.531-87, ICMS, R\$ 962,50.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 19/2005

PROCESSO Nº 040.008364/1994. INTERESSADO: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CF/DF Nº 07.312.777/005-01. ASSUNTO: CONAB – Aproveitamento de crédito de ICMS EMENTA – CONAB. Aproveitamento de crédito de ICMS. Senhor Gerente,

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB formula questionamento a respeito da possibilidade de aproveitar o crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de mercadoria de produtor agropecuário de outra Unidade Federada, quando o produto estiver depositado em armazém geral no Distrito Federal.

Em sua Consulta expõe, na seguinte ordem, que:

- o produtor agropecuário remeteu a mercadoria, do Estado de Goiás, para armazenagem no Distrito Federal, sendo a operação acobertada pela Nota Fiscal de Produtor n. 4946497, com destaque e recolhimento do imposto, conforme demonstrado na cópia de folhas quatro; e
- a Companhia Nacional de Abastecimento, vinculada à Política de Garantia de Preços Mínimos – CONAB/PGPM, em 21 de janeiro de 1994, adquiriu do produtor a referida mercadoria, que permaneceu armazenada no mesmo estabelecimento, emitindo o documento Aquisição do Governo Federal – AGF n. 833486 – cópia às folhas cinco -, em substituição à nota fiscal de entrada.

Após a exposição dos fatos, a Consulente indaga se há possibilidade do aproveitamento do crédito do ICMS destacado na Nota Fiscal de Produtor n. 4946497, e como deve proceder em relação à documentação fiscal relativa à operação.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve conferir admissibilidade à presente Consulta.

Adentremos, pois, o âmbito da matéria.

Preliminarmente, mister se faz esclarecer à Consulente que à época da operação por ela realizada, ou seja, em 21 de janeiro de 1994, a legislação vigente regulamentadora do ICMS era o Decreto n. 3.992, de treze de dezembro de 1977. Passamos a expor o que determinava o citado diploma legal, em relação às operações com armazém geral realizadas por produtor agropecuário.

O art. 179 do Decreto n. 3.992/77 disciplinava que nos casos de transmissão de propriedade de mercadorias, quando estas permanecessem no armazém geral situado em UF diversa da do estabelecimento depositante e transmitente, fosse este produtor agropecuário, aplicar-se-ia o art. 174, que determinava:

“Art. 174. (...) se o depositante e transmitente for produtor agropecuário, deverá emitir Nota Fiscal de Produtor para o estabelecimento adquirente, constando os requisitos exigidos e, especialmente:

- valor da operação;
- natureza da operação;
- indicações, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo:
 - dos dispositivos legais ou regulamentares que prevêm a imunidade, não incidência ou isenção do imposto;
 - do número e da data da guia de recolhimento e identificação do respectivo órgão arrecadador, quando o produtor deva recolher o imposto;
 - dos dispositivos legais ou regulamentares que prevêm o diferimento ou a suspensão do recolhimento do imposto; e
 - da declaração de que o imposto será recolhido pelo estabelecimento destinatário;
- circunstância de que as mercadorias se encontram depositadas em armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, no Cadastro do ICM e no CGC, deste.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o armazém geral emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

- valor da operação, que corresponderá ao da Nota Fiscal de Produtor, emitida pelo produtor agropecuário na forma do “caput” deste artigo;
- natureza da operação: “Outras Saídas” - “Remessa por Conta e Ordem de Terceiros”;
- número e data da Nota Fiscal de Produtor, emitida na forma do “caput” deste artigo pelo produtor agropecuário, bem como nome, endereço e números de inscrição, no Cadastro do ICM e no CGC, deste; e
- número e data da guia de recolhimento do imposto referida no inciso III, item 2, deste artigo, quando for o caso.

§ 2º O estabelecimento adquirente deverá:

- 1 - emitir Nota Fiscal de Entrada contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) número e data da Nota Fiscal de Produtor, emitida na forma do “caput” deste artigo;
 - b) número e data da guia de recolhimento do imposto referido no inciso III, do item 2, deste artigo; e
 - c) circunstância de que as mercadorias se encontram depositadas no armazém geral, mencionando-se endereço e números de inscrição, no Cadastro do ICM e no CGC, deste;
- 2 - emitir, na mesma data da emissão da Nota Fiscal de Entrada, a Nota Fiscal para o armazém geral, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:
 - a) valor da operação, que corresponderá ao da Nota Fiscal de Produtor agropecuário, na forma do “caput” deste artigo;
 - b) natureza da operação: “Outras Saídas” - “Remessas Simbólicas de Mercadorias Depositadas”; e
 - c) números e datas da Nota Fiscal de Produtor e da Nota Fiscal de Entrada, bem como nome e endereço do produtor agropecuário.

§ 3º Se o estabelecimento adquirente se situar em Unidade da Federação diversa da do armazém geral, na Nota Fiscal a que se refere o item 2, do parágrafo anterior, será efetuado o destaque do imposto, se devido.

§ 4º A Nota Fiscal a que alude o item 2 do parágrafo 2º, será enviada, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de sua emissão, ao armazém geral, que deverá registrá-la no livro Registro de Entradas, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.”

Assim, o produtor agropecuário deveria emitir Nota Fiscal de Produtor para o estabelecimento adquirente, contendo o número e a data da Guia de Recolhimento do imposto. O armazém geral deveria emitir Nota Fiscal para o adquirente, sem destaque do imposto, contendo os requisitos exigidos. E o adquirente, por sua vez, deveria emitir Nota Fiscal de Entrada. Deveria também o adquirente emitir Nota Fiscal para o armazém geral, sem destaque do imposto, tudo nos termos do artigo acima citado.

Imperioso observar que o produtor agropecuário, ao depositar as mercadorias em armazém geral em outra UF, emite Nota Fiscal de Produtor, destacando e recolhendo o ICMS. Portanto, ao transmitir a propriedade das mercadorias depositadas, não lhe caberia pagar o imposto novamente, tendo em vista ser o ICMS um imposto não cumulativo. Entretanto, nessa operação de transmissão de propriedade das mercadorias, a legislação manda que o produtor agropecuário indique na Nota Fiscal de Produtor o número e a data da Guia de Recolhimento, quando couber a ele o recolhimento do imposto. Dessa forma, quando emitir a Nota Fiscal para o adquirente deverá anotar o número e a data da Guia de Recolhimento do imposto pago. Observe-se que, pela regra do art. 174, o armazém geral emitiria Nota Fiscal de remessa para o adquirente, sem destaque do imposto. Portanto, deveria proceder ao estorno do crédito do ICMS referente à entrada das mercadorias depositadas pelo produtor agropecuário, conforme orienta o art. 42, do Decreto n. 3.992/77, in verbis:

“Art. 42. Será estornado o imposto creditado pelas entradas no estabelecimento, de mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização, quando:

(...)

3 - for objeto de saída não sujeita ao pagamento do imposto, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada, salvo disposição em contrário;

(...).”

Destacamos que, no caso concreto ora examinado, o adquirente das mercadorias é a CONAB, que possui Capítulo específico no Decreto n. 3.992/77, alterado pelo Decreto n. 14.567/92. O art. 415 do Decreto n. 3.992/77 dispõe, in verbis:

SEÇÃO VII DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 415. Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Produtor nos casos de transmissão de propriedade de mercadoria à CONAB/PGPM”.

O art. 409 do mesmo diploma legal determinava que nas compras de produtores ou cooperativas de produtores, a CONAB emitiria, em substituição à Nota Fiscal de Entrada, o documento Aquisição do Governo Federal – AGF. Mais adiante, o art. 414 estabelecia o procedimento a ser adotado no caso de mercadorias depositadas em armazém geral, a saber:

“Art. 414. Nos casos de mercadorias depositadas em Armazém Geral:

I – será anotado pelo armazém, na Nota Fiscal do Produtor ou documento que a substitua, adotado pelo fisco, que acobertou a entrada do produto, a expressão “mercadoria transferida para a CONAB/PGPM conforme AGF nº de / / “;

II – a 8ª via da AGF será o documento hábil para efeitos de registro no Armazém Geral;

III – nos casos de devolução simbólica de mercadoria, a retenção da 8ª via da Nota Fiscal pelo Armazém Geral dispensa a emissão de Nota Fiscal nas hipóteses previstas na Seção II do Capítulo VII deste Regulamento;

IV – nos casos de remessa simbólica da mercadoria para Armazém Geral a retenção da 7ª via da Nota Fiscal ou da 8ª via da AGF pelo armazém de destino implica dispensa da emissão da Nota Fiscal nas hipóteses previstas na Seção II do Capítulo VII deste Regulamento.”

Confrontando a legislação acima exposta com o caso citado pela Consulente, conclui-se que:

1 – Como o produtor agropecuário, ao transmitir a propriedade das mercadorias para a CONAB, estava dispensado da emissão de Nota Fiscal de Produtor - segundo o art. 415 do Decreto n. 3.992/77 -, a CONAB deveria indicar na AGF, que no caso substituiria a Nota Fiscal de Entrada, o número e a data da Guia de Recolhimento do imposto pago pelo produtor agropecuário. Assim, poderia a Consulente efetuar o aproveitamento do crédito do imposto.

2 – O armazém geral deveria proceder ao estorno do crédito referente à entrada das mercadorias depositadas pelo produtor agropecuário, tendo em vista que, ao tê-las enviado simbolicamente

para a CONAB, não efetuaria o destaque do imposto, de acordo com o art. 42 do Decreto n. 3.992/77. Acrescente-se que, consoante o inciso IV do art. 414 do mesmo Decreto, o armazém geral estaria dispensado de emitir Nota Fiscal para a CONAB, a qual seria substituída pela oitava via da AGF.

Brasília, 10 de março de 2005.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária Matrícula n. 46.210-1

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 10 de março de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 10 de março de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº 20/2005

PROCESSO Nº 125.000273/2004. INTERESSADO: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. CF/DF Nº 07.333.522/002-44. ASSUNTO: ICMS – PORTARIA Nº. 284/04 – TRANSFERÊNCIA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO EMENTA: Referente ao período em que vigorou, a Portaria SEF nº. 284/04 não se aplica a transferência de bem do ativo permanente.

Senhor Gerente,

I - DA CONSULTA

Afirma a Consulente que:

- efetua operações de transferência, entre suas filiais, de bens do ativo fixo;

- a Portaria SEF de nº. 284/04 estabelece o regime de pagamento antecipado do ICMS nas operações com máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades;

- entende ser tal Portaria aplicável somente às entradas no Distrito Federal de mercadorias que venham com o CFOP de comercialização, não contemplando transferências de ativo fixo, tampouco de bens de uso e consumo, que estariam sujeitas ao recolhimento de diferencial de alíquota no regime normal de apuração.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de assunto de natureza controvertida, razão pela qual se concede admissibilidade à presente Consulta.

III – DA RESPOSTA

Em que pese não ter a Portaria 284/04 (revogada pela Portaria 387, de 23/12/2004) expressamente excluído do mecanismo de antecipação a que se refere as operações de transferência de ativo imobilizado, é inaplicável tal antecipação a este tipo de operação, no período em que vigorou. Não se pode emprestar taxatividade, portanto, ao parágrafo único de seu artigo 1º., que excetua regimes outros de apuração do imposto.

O Decreto nº. 25.473, de 23/12/2004, veio a acrescentar o inciso IV ao § 1º. do art. 320 do Decreto nº. 18.955/97, RICMS, dispondo sobre a base de cálculo em operações que tivessem como destino a comercialização ou a industrialização, omitindo-se, contudo, quanto a bens para uso, consumo ou ativo permanente.

Com a nova redação dada ao citado inciso pelo Decreto nº. 25.538, de 25/01/2005, ficou estabelecido que a base de cálculo para a antecipação, em se tratando de uso, consumo ou ativo permanente, será o próprio valor da operação na unidade federada de origem.

Vale dizer, em outras palavras, que a antecipação prevista no artigo 320 do RICMS opera-se, também, sobre o diferencial de alíquota a que se refere o artigo 48, desde a entrada em vigor do Decreto nº. 25.538/05.

Portanto, a Portaria 284/94 não é aplicável, no período em que vigorou, a transferências de bens do ativo permanente, que, por outro lado, sujeitam-se, sob a vigência do Decreto nº. 25.538/05, à antecipação do diferencial de alíquota.

É o parecer.

Brasília, 1º de março de 2005

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 07 de março de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 08 de março de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº18, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA:

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de PROCESSO, INTERESSADO E PLACA DO VEÍCULO: 048002179/2005, NESIO GONÇALVES GUIMARÃES, JEM4781. 1. a partir do exercício de 2005. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado abaixo, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 124.007.946/2004, GUSTAVO SILVA DE SALLES, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE SALLES, 26/04/2004. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.051086-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, o imóvel pertencente a aposentada, pensionista e beneficiária do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de INSCRIÇÃO, INTERESSADO E PROCESSO: 4652907-1, LUCIA FRANCISCA DE JESUS, 048.000.177/2005. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada

pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificada, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo: JGM5624, JOSÉ ROGÉRIO DE MEDEIROS, 048.001.813/2005; JGG0124, SUELI DAS GRAÇAS VIEIRA NUNES, 048.001.792/2005. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de março de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das Atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 048103588/2000, LÚCIO FLÁVIO CARVALHO MAGALHÃES, ITBI, 1.141,79; 048008131/2002, LINALDO JOSÉ MALVEIRA ALVES, IPTU/TLP, 253,43; 048004558/2002, AMÉRICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, ISS, 101.046,03; 048000118/2004, FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, ICMS, 68.936,26; 048005611/2003, FLIGHT TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME, ISS, 51,57.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO E INTERESSADO: 048.005.399/2002, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.000470/2005, Leila Gomes de Barros, Francisca Gomes de Barros, 27/06/2003; 124.008230/2004, Maria da Conceição Aquino, Antonio Rodrigues Aquino, 09/03/2003; 124.000177/2005, Sonia Maria Siqueira de Lacerda, Emanuel Oliveira de Araújo, 15/06/2000.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de Março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 043.004867/2004, Antonio Marcelo Rocha Bastos, IPVA, R\$ 851,18; 124.006889/2004, Êxito Serviços de Consultoria e Representação Ltda, ISS, R\$ 802,72; 124.005535/2004, Habitates Construção e Empreendimentos Ltda, TAXAS, R\$ 28,21; 124.004300/2004, Maia e Santos Fashion Confecções Ltda ME, IPVA, R\$ 529,36; 124.003467/2004, Glycon Cardoso, IPTU/TLP, R\$ 188,25.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada

pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.007591/2004, Panificadora J. Reis Ltda ME, ICMS. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Despacho Da Gerente de 25 de janeiro de 2004, publicado no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2005, página 12, ONDE SE LÊ: “Em 25 de Janeiro de 2004”; LEIA-SE: “Em 25 de Janeiro de 2005”.

No Despacho Da Gerente de 10 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 234, de 10 de dezembro de 2004, página 03 ONDE SE LÊ: “124.006362/2004, Infância Clínica Pediátrica Ltda, ISS, R\$ 354,95”; LEIA-SE: “124.006362/2004, Infância Clínica Pediátrica Ltda, ISS, R\$ 275,91”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado e nome do inventariado: 045.000442/2005, Neri Loiola Pereira, 222.892.321-49, Cleide Auxiliadora Eneas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de março de 2005

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA - imóveis comerciais edificadas, com utilização exclusivamente residencial. A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no art. 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, Resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificadas, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o número do processo, interessado, CPF/CNPJ, inscrição do imóvel e motivo: 0047-000634/2005, STECKER E REFATTI S/C ADVOGADOS, 00.590.436/0001-88, 4766896-2, não comprovação de que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/94; 0047-000062/2005, BRUNO PAULO MONTEIRO TOZATTI, 297.100.118-04, 4607725-1, não comprovação de que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/94; 0047-002081/2004, MARIVALDO BARBOSA COUTINHO, 769.002.824-15, 4779727-4, não comprovação de que o imóvel seja utilizado exclusivamente como residência, conflitando com o estabelecido no art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 141, de 24/7/2003, pág. 03, Resolve: PRORROGAR, nos termos do Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere o Processo nº 080.026.507/2005.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Resolve:

1-PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 09/12/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 060.007.754/2001. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de março de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida: Processo nº: 060.000.403/2004, no valor de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), em favor da firma AGA S/A, referente ao fornecimento mensal de gases medicinais, locação mensal de equipamentos de ar comprimido medicinal, sistema de vácuo medicinal e tanque criogênico e manutenção técnica preventiva consoante específica o PPS nº 20040/2003, parcelas de julho a dezembro/04 do Contrato nº 046/2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.000.404/2004, no valor de R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos), em favor da firma AGA S/A, referente ao fornecimento mensal de gases medicinais, locação mensal de equipamentos de ar comprimido medicinal, sistema de vácuo medicinal e tanque criogênico e manutenção técnica preventiva consoante específica o PPS nº 20040/2003, parcela de dezembro/04 do Contrato nº 046/2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.001.419/2004, no valor de R\$ 8.023,60 (oito mil, vinte e três reais e sessenta centavos), em favor da empresa AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA, referente aos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos de propriedade desta Secretaria no mês de dezembro de 2004, mediante Contrato nº 008/2000, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.001.719/2004, no valor de R\$ 30.940,80 (trinta mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), em favor da empresa SCHINKOETH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, referente às parcelas de julho, outubro, novembro e dezembro/04 do Contrato nº 019/2001, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.005.262/2004, no valor de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da firma RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, referente à parcela de agosto/04 do Contrato nº 013/04, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo nº: 060.013.340/2004, no valor de R\$ 20.213,37 (vinte mil, duzentos e treze reais e trinta e sete centavos), em favor da firma RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA, referente às parcelas de setembro a novembro/04 do Contrato nº 111/03, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo nº: 060.013.553/2004, no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), em favor da firma RADION ELETRÔNICA LTDA, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para o equipamento de Cobaltoterapia de propriedade desta Secretaria, conforme Contrato nº 079/2004, referente aos meses de novembro e dezembro/04, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.014.681/2004, no valor de R\$ 157.480,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), em favor da empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, referente ao pagamento das parcelas de setembro, outubro, novembro e dezembro/04 do Contrato nº 094/2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.016.651/2004, no valor de R\$ 60.607,34 (sessenta mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da firma ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, referente às parcelas de novembro e dezembro/04 do Contrato nº 010/01, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.016.849/2004, no valor de R\$ 366,80 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da empresa FC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, referente ao pagamento pelo fornecimento de 02 kits MCA – 2000 (caixa de 24 tubos), marca Fundação Adib Jatene, para o Hospital de Base do Distrito Federal, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.018.169/2004, no valor de R\$ 4.981,40 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em favor do INSTITUTO DE OLHOS DE TAGUATINGA LTDA, referente à execução de serviços de cirurgia de catarata a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e sejam indicados pela Coordenação Estadual da Campanha da Catarata, parcelas de setembro e outubro/04 do Contrato nº 062/2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

Processo nº: 270.000.084/2005, no valor de R\$ 177.565,12 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, correspondente ao pagamento da parcela de dezembro/04, do Contrato nº 004/2004, cujo objeto é a execução de serviços de hemodinâmica, bem como AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de março de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Processo nº 060.017.023/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 53,39 (cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) em favor da senhora WIGNA CASIMIRO GONÇALVES, genitora da paciente JERSIANE CASIMIRO GONÇALVES, referente ao ressarcimento de despesas com alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.014.428/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) em favor do senhor VICENTE PEREIRA BARBOSA NETO, responsável pela MAYARA RIBEIRO PEREIRA BARBOSA, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação decorrentes da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.012.711/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 354,30 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em favor do senhor FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, representante do paciente RAIMUNDO GOMES DA SILVA, referente ao ressarcimento de despesas com passagens aéreas nos trechos Brasília/Goiânia/Brasília em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.000.770/2005 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da senhora REGINA AMEIA BARBOSA DE ARAÚJO, mãe do paciente RODRIGO BARBOSA DE ARAÚJO, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.010.344/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em favor da senhora CÍCERA SOARES BEZERRA FERNESE, acompanhante da paciente MARIA SALOMÉ SOARES BEZERRA, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem decorrente da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.000.204/2005 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.412,41 (hum mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos) em favor da paciente MARIA AUXILIADORA PEREIRA, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.000.161/2005 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 185,10 (cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) em favor da senhora ELISABETE ANGÉLICA DE MENEZES, mãe da paciente ANGÉLICA MENEZES CARVALHO, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.009.485/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor do senhor CLÁUDIO MACHADO TARGINO, responsável pela paciente STEPHANIE HELLEN DA SILVA TARGINO, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.018.002/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 78,28 (setenta e oito reais e vinte e oito centavos) em favor do paciente LUIZ CARLOS DA ROCHA, referente ao ressarcimento de despesas com medicamento Prolopa 125mg, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.017.868/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da senhora ROZÂNGELA MARIA DE SOUSA, mãe do paciente MAYCON DE SOUSA RIBEIRO, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, conforme Despacho da Supervisão Médica Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.017.848/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 205,83 (duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos) em favor da paciente LINDALVA RABELO JANUÁRIO, referente ao ressarcimento de despesas com medicamento Leflunomide 20mg, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.017.815/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) em favor da senhora CELINA FRANCISCA BROZOZOWSKI, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio da paciente VALENTINE KAROLYNA PROZOZOWSKI DA SILVA, bem como à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138;

Processo nº 060.017.522/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) em favor do senhor OZIEL GOMES BISPO, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e transporte da paciente JULYANE DA SILVA BISPO, em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, conforme Despacho da Supervisão Médica Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de março de 2005

Assunto: Reconhecimento de Dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos: Processo: 060.017.470/2004, no valor de R\$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos), em favor da Senhora MARIA APARECIDA SOARES, referente a ressarcimento pela compra do medicamento Pondera 30mg, conforme Nota Fiscal nº 002624, às fls. 03, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho no valor de R\$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos), consoante Parecer Jurídico constante das fls. 21/22, à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.004.493/2003, no valor de R\$ 9.198,36 (nove mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), em favor do Eletrospitalar Comércio e Assist. Técnica Ltda, referente a prestação de serviços de testes de sódio, potássio e cloro, realizados em aparelhos AVL, excedentes ao Contrato, conforme Nota Fiscal nºs 6.536, 6466, 6.389e 6.253, devidamente atestadas, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho no valor de R\$ 9.198,36 (nove mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), em favor da firma supracitada, consoante Parecer Jurídico constante das fls. 99/101. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

PROCESSO: 270.000.013/2004. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 3.858,38 (Três mil, oitocen-

tos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), em favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais durante o mês OUTUBRO no exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nº 031001, 031018, 031021, 031022, 031023, 031024, 031025, 031139, 031191, 0310192, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001 - à conta do recurso FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 193, página 13, de 07/10/2004.

PROCESSO: 270.000.363/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 147,90 (Cento e quarenta e sete reais, e noventa centavos) em favor da firma MEDICAL SYSTEMS LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de ABRIL do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 017270, devidamente atestada. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 196, página 06, de 13/10/2004.

PROCESSO: 270.000.404/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.779,80 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de DEZEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 56704, 56700, 56701, 56703, 56705, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 17, de 09/11/2004.

PROCESSO: 270.000.442/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 14.698,20 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos) em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JULHO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 50704, 50706, 50707, 50708, 50709, 50710, 50711, 50712, 50772, 50773, 50961, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0084, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 17, de 09/11/2004.

PROCESSO: 270.000.449/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.336,00 (Três mil, trezentos e trinta e seis reais) em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de OUTUBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 54336, 54335, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 213, página 17, de 09/11/2004.

PROCESSO: 270.000.503/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.738,55 (Três mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da firma ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 117952, devidamente atestada. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 196, página 06, de 13/10/2004.

PROCESSO: 270.000.409/2004. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 729,56 (Setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da firma BIOCÁDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, durante o mês DEZEMBRO no exercício de 2003, conforme Nota Fiscal nº 02939, devidamente atestada. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001 - à conta do recurso FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 193, página 12, de 07/10/2004.

PROCESSO: 272.000.286/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.287,00 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais) em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês

de NOVEMBRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 55887, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138, à conta de recursos FAEC. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 205, página 10, de 26/10/2004.

PROCESSO: 277.000.774/2003. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 508,00 (Quinhentos e oito reais), em favor da firma D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, durante o mês de MARÇO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 47498, devidamente atestadas. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001 - à conta do recurso FAE. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 193, página 12, de 07/10/2004.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida: Processo nº: 060.001.599/2005, no valor de R\$ 3.444,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), em favor da firma CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA, correspondente ao pagamento da parcela do mês de dezembro/04, do Contrato nº 043/2004, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.001.718/2004, no valor de R\$ 18.519,00 (dezoito mil, quinhentos e dezoito reais), em favor da firma SCHINKOETH EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, referente às parcelas de outubro a dezembro/04 do Contrato nº 048/2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.003.661/2004, no valor de R\$ 59.416,10 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos), em favor da firma JANUS E PERGHER LTDA, referente às parcelas de maio a agosto/04 do Contrato nº 012/2000, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.008.756/2004, no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), em favor da firma MEDCORP COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, referente às parcelas de outubro a dezembro/04 do Contrato nº 040/04, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.011.057/2004, no valor de R\$ 18.190,00 (dezoito mil, cento e noventa reais), em favor da firma BETA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, referente às parcelas de junho e julho/04 do Contrato nº 061/2004, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.012.481/2004, no valor de R\$ 3.444,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), em favor da empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em refrigeradores, geladeiras, freezers e câmaras frias, de propriedade desta Secretaria, referente ao mês de julho/04 do Contrato nº 043/2004, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.012.741/2004, no valor de R\$ 23.256,84 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, correspondente ao pagamento da parcela do mês de julho/04, do Contrato nº 023/2002, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.012.920/2004, no valor de R\$ 313.680,64 (trezentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa MEDCORP COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, referente às parcelas de novembro e dezembro/04 do Contrato nº 033/2002, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.014.626/2004, no valor de R\$ 10.458,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), em favor da empresa BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, referente às parcelas de setembro a dezembro/04 do Contrato nº 116/2003, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 138.

Processo nº: 060.015.271/2004, no valor de R\$ 115.350,00 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais), em favor da empresa RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, referente às parcelas de setembro a novembro/04 do Contrato nº 013/2004, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 138.

Processo nº: 060.015.603/2004, no valor de R\$ 147.544,99 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa MEDCORP COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, referente à parcela de outubro/04 do Contrato nº 033/2002, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.015.127/2004, no valor de R\$ 29.328,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), em favor da firma MULT-MED LTDA, referente às parcelas de setembro a dezembro/04 do Contrato nº 095/2004, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

Processo nº: 060.016.849/2004, no valor de R\$ 366,80 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da empresa FC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, referente ao pagamento pelo fornecimento de 02 kits MCA – 2000 (caixa de 24 tubos), marca Fundação Adib Jatene, para o Hospital de Base do Distrito Federal, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

Processo nº: 060.018.170/2004, no valor de R\$ 16.832,30 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), em favor da empresa ISOB – INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS DE BRASÍLIA LTDA, referente à parcela de outubro/04 do Contrato nº 068/03, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

Processo nº: 270.000.081/2005, no valor de R\$ 25.329,71 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE S/A, referente à parcela de dezembro/04 do Contrato nº 003/2004, bem como AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, Resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento : DROGARIA GLOBO LTDA, Lfu nº III-B 107/2004, Autorização nº 202/2004, end.: AV. DAS ARAUCÁRIAS LT.1395 LOJA.02 – TAGUATINGA SUL - DF, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de março de 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2004 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II do art. 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no art. 7º da Lei n.º 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor das entidades : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, processo nº: 100.000.153/2004; no valor de R\$32.720,00(trinta e dois mil, setecentos e vinte reais), referente ao convênio 05/00, relativo ao mês de dezembro 2004, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 24460004, Fonte 332, Elemento de Despesa 315092 e ÉDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, processo nº: 100.000.202/2004, no valor de R\$ 6.085,41(seis mil, oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), referente ao mês de jul./2004, relativo ao Convênio n.º1/00, correndo a presente

despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 26710006, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências

TORNA SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida referente ao processo n.º 100.000.153/04, publicado no DODF nº 47 de 10 de março de 2005, página 11, devido a Fonte e o valor citado estarem incorretos.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, iniciou-se a reunião ordinária de n.º cento e quarenta e oito do CDCA/DF, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado do Transporte, no décimo quinto andar do anexo do Burity nesta Capital, com as presenças dos seguintes representantes do Governo – Sr. Braz Ferreira da Silva, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Sra. Maria Nancy ° de Almeida, da Secretaria de Trabalho, Fernando Calmon da Defensoria Pública, Sra. Jesse Miranda Vitale Hellmeister da Secretaria de Estado de Ação Social, Sra. Chloé M. de Oliveira e Cruz da Secretaria da Cultura, Sra. Helena Araújo Monteiro da Secretaria da Fazenda, Sra. Renata L. Farret da Secretaria de Estado da Saúde e Sr. Luiz Miguel ° D. M. Macedo da Secretaria de Segurança Pública. Como representantes da sociedade civil estiveram presentes:- Sr. Fernando ° N. Almeida da AMPARE, Fábio Teixeira Alves da CECOSAL, Daise Lourenço Moisés da ASCA, Maria Meire N. da Costa do Lar da Criança Padre Cícero, Sr. Sebastião Valadares de Castro do Instituto Nair Valadares, Sras. Sílvia Leal de Carvalho e Solange Damatta da Federação das Bandeirantes, Sra. Raquel Cristina R. Bomfim do CESAM, Sr. Raimundo Nonato R. Ferreira do CENOL e, Sra. Maria da Graças Damasceno da Associação Beneficente Casa de São José Nossa Sra. De Fátima. A reunião coordenada pelo Sr. Presidente, como primeiro ponto de pauta constou a análise e deliberação de processos para renovação e/ou solicitação de registro. Antes do início das apreciações, a Conselheira Jesse sugeriu que o relator antes de fazer a apresentação de seu voto, informasse alguns dados sobre a entidade solicitante para conhecimento de todos o que foi aprovado pelos presentes. A solicitação de renovação de registro da entidade Ação Social do Planalto teve como relator o Conselheiro Bráz. O Sr. Relator observou que o presente processo voltava à Plenária para análise de recurso solicitado pela entidade uma vez que teve seu registro negado. O Conselheiro Bráz relata sobre o esforço que a entidade vem fazendo no sentido de regularizar suas finanças e prestações de contas, sendo tal situação herdada da antiga diretoria para a vigente. Foi lido para os presentes a análise do recurso elaborada pela assessora do CDCA/DF e foi sugerido pelo Sr. Presidente a concessão de registro por seis meses e decorrido tal prazo o mesmo seria objeto de nova análise pela Plenária. A Conselheira Chloé manifestou seu apoio à entidade narrando sobre o histórico da mesma e a necessidade de continuidade dos trabalhos que a mesma realiza. Colocado em votação a solicitação da entidade teve aprovação de registro pelo prazo de seis meses. O processo da entidade GILEAD que solicitou concessão de registro foi relatada pelo Conselheiro representante da CECOSAL, que concluiu pela aprovação do mesmo, sendo acatada tal decisão pelos demais conselheiros. A solicitação de inclusão de nova modalidade de atendimento, apresentada pela entidade Associação Assistencial de Santa Maria foi relatada pela Conselheira Deusimar com voto pela aprovação que submetido a apreciação foi aprovada por unanimidade. A entidade Casa Transitória de Brasília que solicitou renovação de registro, foi relatada pela Conselheira Meire, teve voto de aprovação que foi seguido pelos demais Conselheiros. A solicitação de renovação de registro da Sociedade Cristã Maria de Jesus - Nosso Lar foi relatada pela Conselheira Renata, que posicionou-se pela aprovação da mesma, sendo tal voto acatado por todos os demais Conselheiros. A entidade Casa do Polenguinho foi apreciada pela Conselheira Luciene que sugeriu a concessão de certificado provisório, sendo seu voto após apreciação pelos demais Conselheiros, aprovado. A solicitação de renovação de registro da entidade Centro Social Formar, também relatado pela Conselheira Luciene, obteve aprovação pela mesma e submetido à apreciação dos demais Conselheiros, foi acatado o voto da Sra. relatora. O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano relatado pelo Sr. Presidente, obteve parecer favorável para concessão de registro e submetido à apreciação da Plenária, tal voto foi aprovado por todos. A Conselheira Daise relatou sobre a entidade ASEB, que apreciado pelos Conselheiros presentes obteve aprovação. A solicitação de renovação da entidade Casa da Criança Pão de Santo Antônio e concessão de registro do Projeto Integral de Vida foram apreciados pela Plenária nesta data, devido ter excedido o prazo de tramitação e as mesmas adquirirão então o direito a registro provisório por cento de vinte dias (120), conforme Resolução Normativa nº 37/97 deste CDCA/DF. Como próximo ponto de pauta, o Sr. Presidente solicitou as Conselheiras Daise e Glúcia representantes do CDCA/DF na reunião do CONANDA, que informassem sobre a mesma e os encaminhamentos advindos deste encontro. A Conselheira Daise relata que a reunião teve como um dos itens da pauta a situação do CAJE/DF, tendo ficado na responsabilidade deste Conselho participar ou acompanhar a capacitação dos funcionários dessa instituição e o acompanhamento da execução do projeto pedagógico e arquitetônico daquele Centro Juvenil de internação. Foi solicitado ainda para o CDCA/DF providências para a descentralização da unidade, com apresentação de resultados. Foi informado naquela reunião que o CAJE será denunciado nos organismos internacionais. A Sra. Daise faz uma breve síntese das reuniões que participou como presidente do CDCA/DF com o Sr. Governador e Vice Governadora, cujas pautas constaram a situação do CAJE, superlotação e providências de descentralização do mesmo. O Sr. Presidente solicita as duas Conselheiras que elaborassem relatório sobre a mesma e o encaminhasse para a Comissão de Políticas Sociais. A Conselheira Jesse esclarece sobre a complexidade daquela Unidade. Como item final

da pauta, o Sr. Presidente abre espaço para assuntos gerais e o Conselheiro Fábio informa sobre a audiência com o Ministério Público naquela data, cujo assunto versará sobre a ausência de longo tempo nos reajustes do per capita para as entidades conveniadas com a SEAS/DF, na modalidade de atendimento infantil e informa ainda, que o Conselho de Assistência Social do DF não foi consultado sobre o aumento do per capita das demais modalidades de atendimento que tiveram seus valores reajustados. O Sr. Presidente informa ainda que a Sra. Vice Governadora do DF, na tentativa de atender antiga reivindicação das entidades de atendimento infantil, introduziu no orçamento de 2005 emenda para aumento do per capita das creches. A Conselheira Jesse informou sobre a implantação nacionalmente do Sistema Único de Assistência Social e as providências da SEAS/DF para tarefa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião as onze horas e cinquenta minutos, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins redigi a presente ata que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente do CDCA/DF.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 15 de março de 2005, publicado no DODF nº 51, de 16 de março de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 139.809,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e nove reais)”, LELA-SE: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 153.789,90 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)”.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de março de 2005.

Processo 030.002.749/2003. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções no processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em c/c o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.907,51 (um mil, novecentos e sete reais e cinquenta e um centavo), em favor da NOVACAP, UG/GESTÃO: 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento, à conta da dotação orçamentária: 3622-0001 – natureza de despesa: 4490.92-despesas de exercícios anteriores – fonte: 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, Resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação da “Orquestra da Escola de Música Profissional de Espinho”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.000.720/2005. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de março de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07/08 do processo nº 150.001384/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do TRIO CARAVELAS, representada por SIDNEI DA COSTA MAIA, no valor total de 1.000,00 (HUM MIL REAIS), visando a apresentação no dia 13/03/2005, nas comemorações de inauguração da sede RA XXIV – Park Way, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DAS SALAS E ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO E DOS PRÓPRIOS DO SISTEMA CULTURAL PARA O ANO DE 2005, CONFORME EDITAIS Nº 3 E 4/ 2004.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, na Secretaria de Estado de Cultura, situada na Via N/2 Norte, anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, às quatorze horas, na Sala Pompeu de Souza, sob a presidência do Senhor Mário Viçoso Amaral e com a

presença dos membros: Senhor Mário Geraldo Abreu de Macedo, Senhor Arthur Winther Seabra, Senhora Edenise de Sousa, Senhor Cláudio Vieira Coutinho, Senhor Sérgio Simão Fidalgo, Senhora Júlia Andrade Lima e na qualidade de secretárias, Iara Stella Rocha e Tereza Maria Bezerra do Nascimento, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Pautas, referente aos Editais nº 3 e 4/2004, para análise e seleção das propostas para autorização de uso das salas e espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro e dos demais Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal, no período compreendido entre primeiro de março e vinte de dezembro de dois mil e cinco. O presidente, Senhor Mário Viçoso Amaral, abriu os trabalhos, inicialmente comunicando à Comissão sobre as pautas reservadas pela Secretaria de Cultura para o ano de 2005, referentes à Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e as referentes aos projetos e parcerias com outros órgãos. Em seguida, a Comissão decidiu retirar de pauta as solicitações que se encontravam com a documentação incompleta, as quais foram indeferidas. Dando prosseguimento à reunião, passou-se à análise das propostas para a Sala Villa-Lobos e em seguida para as Salas Martins Pena e Alberto Nepomuceno, Espaço Dercy Gonçalves, Espaço Cultural da 508 Sul, Centro de Dança do DF e os espaços destinados à Exposição de Artes Visuais, tendo a Comissão sugerido o remanejamento de alguns projetos para outros espaços que não o solicitado pelo interessado, para melhor adequação da exposição e/ou por haver mais de uma solicitação nas mesmas datas. Não houve solicitações para a Concha Acústica. Após análise das propostas, a Comissão assim deliberou, observando os critérios fixados nos Editais nº 3 e 4/2004: Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro - Março: 11 a 13/3 – Mundo Perfumado – Grupo de Dança 1º Ato.; 22/3 – Homenagem a Tom Jobim – Música Instrumental – Falcão Produções. Abril: 6 e 7/4 – Hamilton de Holanda e Zélia Duncan – Associação Fundo de Promoções Coletivas dos Lojistas do Shopping Center.; 8 a 10/4 – Orlando Silva, O Cantor das Multidões – Eventhu’s Produções. Maio: 11 a 13/5 - Cristal Bacharach – Axion Produtores Associados Ltda.; 20 a 22/5 – O+, Quasar Cia de Dança – Matéria-Prima Produções; 25 e 26/5 – Hamilton de Holanda e João Bosco – Associação Fundo de Promoções Coletivas dos Lojistas do Shopping Center; 27 a 29/5 – Chico Xavier no Palco – Teatro Espírita de Brasília – TEB. Junho: 4 e 5/6 – Celebração a Elis Regina – Pinheiro e Cia Ltda.; 8/6 – Tributo a Luiz Bonfá – Sabiá Produções e Eventos; 9/6 – Moska – Cult Produções e Eventos; 10 a 12/6 – A Maldição do Vale Negro – Bravo Produções; 15 e 16/6 – Hamilton de Holanda, Rosa Passos e Dominginhos – Associação Fundo de Promoções Coletivas dos Lojistas do Shopping Center; 22 a 26/6 – Concertos de Gala do Coro Sinfônico Comunitário da UNB – Associação dos Amigos do Coro Sinfônico Comunitário da UNB. Julho: 22 a 31/7 – XV Seminário Internacional de Dança de Brasília – Dance 2005 – Associação Cultural Cláudio Santoro. Agosto: 3 e 4/8 – Hamilton de Holanda e Lenine – Associação Fundo de Promoções Coletivas dos Lojistas do Shopping Center; 15/8 – Celebração da Índia – Embaixada da Índia; 24 a 28/8 – Nó, Cia de Dança Deborah Colker – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda. Setembro: 1º/9 – Accentus e Laurence Equilbeu – Associação Sociedade de Cultura Artística; 2 e 3/9 – Gala – Studio de Dança Produções e Promoções; 23 a 25/9 – Um Circo de Rins e Fígado – Eventhu’s Produções Ltda.. Outubro: 19 e 20/10 – Hamilton de Holanda e Yamandú Costa – Associação Fundo de Promoções Coletivas dos Lojistas do Shopping Center; 27 a 29/10 – C’est Magique – PRF da Silva - ME. Novembro: 23 e 24/11 – Hamilton de Holanda e Convidado – Associação Fundo de Promoções Coletivas dos Lojistas do Shopping Center; 25 a 27/11 – O Quebra Nozes – Academia de Dança Clássica de Brasília; 30/11 e 1º/12 – A Bela Adormecida – Instituto de Música do DF. Dezembro: 7 a 11/12 – Concertos de Gala do Coro Sinfônico Comunitário da UNB – Associação dos Amigos do Coro Sinfônico Comunitário da UNB. Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro – Março: 11 a 13/3 – Garotos de Aluguel – BRC Produções; 17 a 20/3 – Vidas Passadas – Teatro Espírita de Brasília. Abril: 4 a 10/4 – Puro Tempo Perdido – Cult Produções e Eventos. Maio: 4/5 – Quebra Nozes – Studio Ballet Priscilla Torres; 6 a 8/5 – Três Momentos de Amor – Eventhu’s Produções Ltda.; 12 a 15/5 – E Agora, O Que Eu Faço Com O Pernil? – Bravo Produções; 19 e 20/5 – Ithamara Koorax – BRC Produções; 21 e 22/5 – Grande Encontro com a Música Coral – Instituto de Música do Distrito Federal.; 26 e 27/5 – Os Anjos – CD Consultoria e Divulgação Ltda. Junho: 4 e 5/6 – Eu Ainda Quero Falar... – Alecrim Produções Artísticas Ltda.; 9/6 – Concerto Beethoven – Instituto de Música do Distrito Federal; 10 a 12/6 – Uma Loira na Lua – BRC Produções; 13/6 – Wardi – Daniela Guilherme de Amorim Academia de Ballet; 14/6 – Carnaval dos Animais – Cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação; 15/6 – Hawa Al Shamall – Ventos do Norte – Associação Cultural Árabe Brasileira; 16/6 – Eliana Printes – Pra Você Me Ouvir – Rio Amazonas Produções Ltda.; 17 a 19/6 – Chega de História – Bravo Produções; 20/6 – Dança do Ventre In Concert – Academia Estilo e Dança; 21 a 23/6 – Divertissement – Studio de Dança Produções e Promoções Ltda.; 24 a 26/6 – Raízes Populares do Brasil – Músicos Associados Ltda.; 27/6 – Noite de Gala – Studio de Ballet Priscilla Torres; 28 a 30/6 – Don Quixote – Associação de Arte e Dança Ltda. Julho: 1º a 3/7 – Enfim Nós – Bravo Produções; 6 a 8/7 – À Procura do Arco-Íris – Academia de Ballet Advanced; 9 e 10/7 – XV Seminário Internacional de Dança de Brasília – Dance 2005 – Associação Cultural Cláudio Santoro; 15 a 17/7 – Uma Noite em Branco – Eventhu’s Produções; 21 a 23/7 – Terra Vermelha – Celeiro das Antas. Agosto: 3 a 7/8 – Ventiras y Merdades – Tática Comunicação; 11 a 14/8 – Retratos da Vida – Bravo Produções; 25 a 28/8 – O Marido da Minha Mulher – Eventhu’s Produções. Setembro: 2 a 4/9 – Travessia – Alecrim Produções Artísticas Ltda.; 9 a 11/9 – Código de Acesso – Daniela Guilherme de Amorim Academia de Ballet; 20 a 25/9 – O Gato de Botas – Cia de Teatro Casa de Artes; 30/9 –

Vampirinhos na Bloodway – Eventhu's Produções. Outubro: 1º e 2/10 - Vampirinhos na Bloodway – Eventhu's Produções; 3 a 5/10 – Concertos Para Crianças Apresenta: Ludwin Beethoven – Nana Maris Produções Culturais Ltda.; 6 a 9/10 – Impressões no Meu Quarto – Bravo Produções; 24 e 25/10 – Dança Para Todos e Todos na Dança – Beth Lissa Studio de Ballet Ltda.; 26 e 27/10 - Anderson Corcino – Minhas Obras Para Piano Volume 2 – Rio Amazonas Produções Ltda.; 28 a 30/10 - Anima – Músicos Associados Ltda. Novembro: 3 a 6/11 – Ana Dança Bibi – Bravo Produções; 7/11 – Duetos – Daniela Guilherme de Amorim Academia de Ballet.; 8/11 – Etcetera e Tao – Nana Maris Produções Culturais Ltda.; 10 e 11/11 – Sonhos e Espelhos – Studio Ballet Priscila Torres; 12 e 13/11 – George Durand e Eugênio Matos – Ireycr – Studio Ballet Priscila Torres; 12 e 13/11 – George Durand e Eugênio Matos – Ireycr Franco - ME; 15 e 16/11 – Revivendo – Studio Ballet Priscilla Torres; 17 a 20/11 – Fim da Violência – Usina Club; 21 e 22/11 – Ballet For Live – Studio Ballet Priscilla Torres; 29 e 30/11 – Sintonia – Grupo de Dança Ballet Etude Seasons. Dezembro: 1 e 2/12 – Divertissement – Academia Julio Adnet; 3 e 4/12 – Show de Talentos – Academia Julio Adnet; 5 e 6/12 – Teatro de Fantoques/Paquita – Cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação; 7 e 8/12 – Alice no País das Maravilhas e Comemorar – Academia de Ballet Advanced Ltda.; 10/12 – Concerto de Fim de Ano – Instituto de Música do Distrito Federal; 12 e 13/12 – A Volta do Capitão Gancho – Daniela Guilherme de Amorim Academia de Ballet. Sala Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional Claudio Santoro - Março: 14, 21 e 28/3 – Segundas Leituras – Cia de Teatro Nu Trágico. Outubro: 13/10 – O Aniversário da Infanta – Escola de Teatro Rosa Pires. Sala Marco Antônio Guimarães do Espaço Cultural 508 Sul – Março: 8 a 6/3 e 11 a 13/3 – Eu Vos Declaro – Grupo de Teatro Oficina das Artes; 18 a 20/3 e 25 a 27/3 – Uma Mulher Quase Louca – Cooperativa Brasiliense de Teatro. Abril: 8 a 10, 15 a 17, 22 a 24 e 29, 30/4 e 1º/5 – Quem É Você – Companhia e Produções de Teatro Brenda Kelly. Sala Multiuso do Espaço Cultural 508 Sul – Março a Dezembro: Domingos das 13h às 16h – Ensaios do Grupo Ovo Teatro & Afins – Cláudia Moreira de Souza. Teatro Galpão do Espaço Cultural 508 Sul - Março: 15 a 21/3 – Otelo – Willian Shakespeare – Associação Ossos do Ofício – Confraria das Artes. Abril: 1º, 2, 3, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 25/4 – Dois Em Um – Companhia de Teatro Hortelãs do Brasil. Maio: 3 a 30/5 – Montagem Basirah 2005 – Endança; Agosto: 24/8 a 12/9 - Otelo – Willian Shakespeare – Associação Ossos do Ofício – Confraria das Artes. Outubro: 11 a 16, 20 a 23, 27 a 30/10 e de 3 a 6/11 – Macbeth – Som e Fúria – Arteviva Produções. Novembro: 10 a 12, 17 a 19, 24 a 26/11 – Cora E Monteiro – Cooperativa Brasiliense de Teatro. Sala nº 1 do Centro de Dança do Distrito Federal – Março: 1º/3 a 30/6 – Ensaios do Grupo de Dança Flamenca Tribu Gitana – Tatiana Teixeira de Oliveira; 1º/3 a 20/12 (exceto o mês de julho) – Aulas de Ensaios do Ballet de Brasília – Associação Cultural Cláudio Santoro; 2/3 a 29/6 – Ensaios do Espetáculo Matracar – com a Cia Alaya Dança - Ainda Marise Cruz; 7/3 a 27/6 – Ensaios do Grupo de Dança Bsb Girls – Bianca Chiaviccatti 7/3 a 18/12 (exceto o mês de julho) – Projeto Entorno da Dança – Quanta Produções; 14/3 a 30/6 – Ensaios da Nova Montagem do Basirah – Endança; Julho: 1º/7 a 1º/8 – XV Seminário Internacional de Dança – Associação Cultural Cláudio Santoro. Sala nº 2 do Centro de Dança do Distrito Federal – Março: 1º/3 a 16/12 (exceto o mês de julho) – Montagem do Espetáculo A História da Dança – Suselaine Serejo Martinelli; 1º/3 a 20/12 – Aulas de Kempô e Dança Afro Contemporânea – Júlio César Pereira; 2/3 a 9/12 (exceto o mês de julho) – Aulas de Dança – Jorge Marinho de Carvalho; 2/3 a 20/12 – Ensaios do Espetáculo Aletheia – Luciana Soares Lara; 8/3 a 30/6 – Ensaios do Grupo de Dança Bsb Girls – Bianca Chiaviccatti Julho: 1º/7 a 1º/8 – XV Seminário Internacional de Dança – Associação Cultural Cláudio Santoro. Agosto: 1º/8 a 30/11 – Ensaios do Espetáculo Vaccum – Cristiano Dias Bernardes. Sala nº 3 do Centro de Dança do Distrito Federal – Março: 1º/3 a 30/6 – Ensaios do Grupo de Dança Flamenca Tribu Gitana – Tatiana Teixeira de Oliveira; 1º/3 a 30/11 (exceto o mês de julho) – Ensaios dos Espetáculos, Aulas de Alongamento e Dança Contemporânea – Luciano Sartori; 2/3 a 30/11 (exceto o mês de julho) – Ensaios do Espetáculo Eu Ainda Quero Falar... – Rosa Maria Leonardo Coimbra; 5/3 a 3/12 (exceto o mês de julho) – Ensaios de Dança da Cia de Dança Therpsi Trupe – Christiana Almeida Matos; 6/3 a 18/12 (exceto o mês de julho) – Oficina de Dança do Ventre – Nara Lúcia de Faria Silva; 18/12 (exceto o mês de julho) – Oficina de Dança do Ventre – Nara Lúcia de Faria Silva; 7/3 a 8/11 (exceto o mês de julho) – Aulas de Técnica de Dança Clássica, Moderna e Ensaios do Espetáculo Dança Para Todos e Todos na Dança – Elizabeth Ângela Toniazzo; Julho: 1º/7 a 1º/8 – XV Seminário Internacional de Dança – Dance 2005 – Associação Cultural Cláudio Santoro. Sala nº 4 do Centro de Dança do Distrito Federal – Março: 2/3 a 29/6 – Ensaios do Grupo de Dança Bsb Girls – Bianca Chiaviccatti. Julho: 1º/7 a 1º/8 – XV Seminário Internacional de Dança – Associação Cultural Cláudio Santoro. Foyer da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro – Junho: 6 a 21 – O Imaginário – Nelci Baltah. Setembro: 1º a 5/9 – Festa Nacional da Orquídea - 2005 – Sociedade Orquidófila de Brasília; 12 a 27 – Visões de Gaia – Cássia Maria Franco Arcoverde; 28/9 a 24/10 – Poesia Urbana – Sônia Schuitek. Outubro: 25 a 31/10 – Ikebana – Cor, Expressão e Forma – Zila Costa. Mezanino da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro - Junho: 6/6 a 4/7 – The Art Gallery – Ana Lúcia Mikosz da Nóbrega; Julho: 19/7 a 4/8 – O Quapac Ñan – O Gran Caminho Inca – Embaixada do Peru; Setembro: 1º a 5/9 – Festa Nacional da Orquídea - 2005 – Sociedade Orquidófila de Brasília; Novembro: 1º/11 a 1º/12 – Mulher – Flor Deitada – Anna Beatriz Baptista de Mello. Foyer da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro – Setembro: 14 a 30/9 – Ponto Ômega – Flávia de Seta Maurício. Novembro: 1º a 17/11 – Exposição de Pinturas e Esculturas – Ana Lúcia Mikosz da Nóbrega. Galeria Athos Bulcão

Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – Agosto: 15/8 a 1º/9 – Porque Não Sou Contemporânea – Thelma Melo. Galeria Rubem Valentim do Espaço Cultural 508 Sul - Março: 1º a 15/3 – Geometria das Cores – Carlos José dos Santos; Maio: 2 a 18 – Limite – Juarez Venâncio de Melo. Agosto: 3 a 18 – Ambulantes – Joana Limongi; Setembro: 19/9 a 3/10 – Eu e Meus Fantasmas – Virgínia Magalhães. Galeria Parangolé do Espaço Cultural 508 Sul - Abril: 4 a 18/4 – Fragmentos – Casa de Fotografia Vídeo e Som Ltda; Maio: 3 a 19/5 – Gravura – Manoela dos Anjos Afonso; 24/5 a 8/6 – Evanescentes – Ruth Kelson; Junho: 9 a 24/6 – Amatiwanã Trumai – Dario Dias Peixoto; Agosto: 1º a 16/8 – Partículas do Eu – Elves de Arimatéia Gomes; 17/8 a 1º/9 – Identidade – Maria Marlene da Costa; Setembro: 20/9 a 5/10 – Pulsações do Viver – Sônia Maria Montagner; Outubro: 5 a 21/10 – Gravadores do Espaço – Manoela Afonso dos Anjos. Mezanino da Biblioteca do Espaço Cultural 508 Sul - Maio: 18/5 a 2/6 – O Brilho dos Sonhos – Dulce Maria Monteiro da Rocha Pitta; Agosto: 11 a 26/8 – Riquezas do Cerrado – Mauro Túlio Putni; 29/8 a 14/9 – Olhar Infantil Sobre os Grandes Mestres – Daniela de Barros Jorge Lima. Espaço 1 do Museu de Arte de Brasília - Abril: 12/4 a 2/5 – Brasília Fora do Quadro – Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília; Maio: 31/5 a 16/6 – Momento Três – Benita Loureiro; Agosto: 3 a 19/8 – Colorindo a Infância – Sílvia Beatriz Kricka; Outubro: 3/10 a 7/11 – VI Exposição Anual dos Artistas Plásticos de Brasília – Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília. Espaço 2 do Museu de Arte de Brasília - Agosto: 2/8 a 2/9 – Anima – Rosilene Chaves Horta; Outubro: 3/10 a 7/11 – VI Exposição Anual dos Artistas Plásticos de Brasília – Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília. Após revisão final das datas contempladas e sem mais a tratar, o Presidente deu por concluída a reunião, e as secretárias Iara Stella Rocha e Tereza Maria Bezerra do Nascimento lavram e encerram a presente Ata que vai por todos assinada.

Presidente: MÁRIO VIÇOSO AMARAL; Membros: MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO, ARTHUR WINTHER SEABRA, SÉRGIO SIMÃO FIDALGO, EDENISE DE SOUSA, CLÁUDIO VIEIRA COUTINHO, JÚLIA ANDRADE LIMA, Secretárias: IARA STELLA ROCHA e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, incisos VI, XI e XII da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, APROVOU o mérito cultural dos projetos analisados pelo Conselho Pleno na 248ª Reunião Ordinária de 09 de março de 2005, na seguinte ordem: Segmento Artes Cênicas: Processo nº 150.000.704/2005, interessado: José Carlos Prestes da Rocha Júnior, Projeto: Via Sacra de Taguatinga; processo nº 150.000.748/2005, interessado: Laurice Ferreira da Silva, Projeto: Via Sacra de Santa Maria; Segmento Projetos Especiais: Processo nº 150.001.148/2005, interessado: Grupo Via Sacra ao Vivo, Projeto: Semana Santa em Planaltina; processo nº 150.000.725/2005, interessado: Eufrásio Pereira de Silva, Projeto: Via Sacra de Sobradinho.

BRANCA BORGES GÓES BAKAJ

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de março de 2005

PROCESSO: 260.030.517/2003; INTERESSADO: CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 50.493,30 (Cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), em favor da Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda, referente a entrega de impressora de grande formato, jato de tinta. A referida despesa correrá à conta da Natureza de Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos – 132, da Ação 3711.0001.

RAIMUNDO LUÍS DE OLIVEIRA NEVES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2321ª - DECISÃO Nº: 183 - REALIZADA EM: 15/03/2005, PROCESSO Nº: 111.001.848/2004, INTERESSADO: NUFIS, RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar o Ato de Inexigibilidade de Licitação, autorizado pela Senhora Presidente à fl. 50, para a contratação direta da empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME), Plano EMAIS, e a dispo-

nibilização para uso da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP de 43 (quarenta e três) equipamentos, modelo 1205, todos acompanhados de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão SIM Card, a título de locação, sendo assegurada a boa utilização, reparo e reposição dos equipamentos, conforme Proposta Comercial, de fls. 05/22, bem como Projeto Básico nº 022/GEFIS, de fls. 31/36, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, Art. 25, da Lei 8.666/93, fundamentado pelo Despacho nº 97/2005-PROJU, de 23.02.2005, fls. 44/46.

SESSÃO Nº: 2321ª - DECISÃO Nº: 184 - REALIZADA EM: 15/03/2005, PROCESSO Nº: 111.002.154/2004, INTERESSADO: GEREN, RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar o Ato de Inexigibilidade de Licitação, autorizado pela Senhora Presidente, à fl. 43, para a contratação direta da empresa NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para elaboração do projeto de pavimentação, locação, nivelamento, estudos geotécnicos e dimensionamento de pavimento da Área de Múltiplas Atividades do Gama, no valor de R\$ 94.711,05 (noventa e quatro mil, setecentos e onze reais e cinco centavos), por inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe a Lei 8.666/93, artigos 25 e 26, de acordo com o Parecer da PROJU, fls. 35/37, devidamente aprovado pela Chefe da Procuradoria Jurídica, em 14.02.2005, fl. 38, bem como o relatório do Senhor Diretor Técnico e de Fiscalização, fls. 39/40.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de março de 2005.

PROCESSO NºS: 111.002.157/2004 e 111.000.045/2002, INTERESSADOS: GERAT/TERRACAP e BRASIL TELECOM S/A, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - A Diretoria da TERRACAP, através das Decisões NºS 185 e 182 de 15/03/2005, reconhece a dívida como despesas de exercícios anteriores, o valor total de R\$ 7.442,55 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a favor da empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente ao reajuste contratual, meses de outubro a dezembro de 2003 e a locação das máquinas copiadoras nos meses de outubro e novembro/2004, referente ao contrato SETRA/DIJUR nº 1113/2000, e a favor da empresa Brasil Telecom S/A no valor de R\$ 1.185,92 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), relativo aos serviços prestados nos meses de setembro, outubro e dezembro de 2003, referente aos ramais 3290703 e 3290917, conforme as Notas Fiscais nºs 34883472, 34883470, 35691073, 37355651, 37355652 e 35691075, objeto do contrato nº 541/2000. cuja despesa correrá no Elemento de Despesas de Exercício Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0081- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Nos Termos que dispõe a Lei nº 4.320 de 13/03/1964, Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de março de 2005

PROCESSO: 240.000.076/2003. Interessado: CDV – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E VENDAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso o artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento em favor da firma CDV – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E VENDAS LTDA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a aquisição de leite para o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de março de 2005

PROCESSO: 240.000.658/2004. Interessado: SUPERMERCADO JWL LTDA ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realiza-

ção da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento em favor da firma SUPERMERCADO JWL LTDA ME, no valor de R\$ 13.603,84 (treze mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a aquisição de pão para o programa pró-família, no exercício de 2004. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL, para as providências complementares.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DE SECRETÁRIO

Em 14 de março de 2005

PROCESSO Nº: 146.000.010/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 050/2005 no valor de R\$ 6.432,31 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 138.000.061/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 041/2005 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.118/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETORES. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho estimativa nº 052/2005 no valor de R\$ 1.234,12 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2005

Dispensa de Preço Público: DISPENSO, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público, referente à ocupação de área pública sito à Praça Central, ao lado da Emater – Park Way, nos dias 17, 18 e 19/03/2005, das 19h às 22horas, para realização do evento “CINEMA VOADOR-TRÊS DIAS DE PROJEÇÃO DE FILMES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A COMUNIDADE LOCAL”, promovido pela Administração Regional do Park Way, em conformidade com o processo nº 136.000.178/05. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Dispensa de Preço Público: DISPENSO, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público, referente à utilização de área pública sito à Feira de Talentos da Quadra 14 Conjunto 05 – Park Way, nos dias 16, 17 e 18/03/2005, das 18h às 23horas, para realização do evento “APRESENTAÇÃO MUSICAL”, através da Administração Regional do Park Way, em conformidade com o processo nº 136.000.179/05. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

VATANÁBIO SOUZA BRANDÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DODF nº 42, de 03 de março de 2005, página 19, do atestado de Execução nº 02/98, ONDE SE LÊ: “R\$ 15.555,14 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”, LEIA-SE: “R\$ 14.555,14 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)”.

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2004

PROCESSO Nº 290.000.029/2003. INTERESSADO: VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota Empenho e no valor R\$ 3.100,00 (três mil reais), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da EMPRESA VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA, referente a serviços de locação de veículos para esta Secretaria, no período de 01 a 31/09/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota Empenho à conta do elemento 33.90.92 – Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 8517.0087 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SDCT.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 04 de março de 2005, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2005, página 15, ONDE SE LÊ: “de interesse do Jardim Botânico de Brasília”, LEIA-SE: “de interesse da Fundação Pólo Ecológico de Brasília”; ONDE SE LÊ: “à DAG/JBB para as demais providências”, LEIA-SE: “à DAG/FUNPEB”.

No Despacho do Secretário de 09 de março de 2005, publicado no DODF nº 49, de 14 de março de 2005, página 15, ONDE SE LÊ: “inexigibilidade de licitação”, LEIA-SE: “dispensa de licitação”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº14/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2005(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3903.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2580/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 2) 3297/98, Aposentadoria, Ana Maria Michnik de Carvalho; 3) 1344/93, Aposentadoria, ANTONIO LUIZ DOS SANTOS; 4) 646/04, Aposentadoria, Carminda Silva Trompieri; 5) 2640/04, Aposentadoria, Cirlaine Leitão Barroso; 6) 1965/04, Aposentadoria, FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA RIBEIRO; 7) 778/91, Aposentadoria, IGUATEMY AMANCIO DOS SANTOS; 8) 2310/04, Aposentadoria, Lúcia Maria Lima da Silva; 9) 2393/04, Aposentadoria, Neury Paula de Sousa; 10) 1708/04, Aposentadoria, Orvalino Antonio de Sousa; 11) 1539/04, Estudos Especiais, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 12) 3586/93, Pensão Civil, DIVINA ALVES GONDIM LISBOA; 13) 525/04, Pensão Civil, Nilton Soares Alves; 14) 3266/78, Reforma (Militar), Ivan Gonçalves; 15) 3829/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 16) 3830/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2398/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SGA; 2) 1358/04, Admissão de Pessoal, CAESB; 3) 2296/98, Aposentadoria, Adelina Casagrande dos Reis; 4) 3136/98, Aposentadoria, Altair Rodrigues Oliveira; 5) 3653/91, Aposentadoria, ANA LUCIA FERREIRA LAUDARES; 6) 2020/97, Aposentadoria, Berenice Pereira Cardoso de Medeiros; 7) 1143/98, Aposentadoria, Dinalva Almeida Lima; 8) 2019/04, Aposentadoria, Divina Maria de Jesus; 9) 2601/97, Aposentadoria, Eudório Valdivino Batista; 10) 1976/04, Aposentadoria, Genir Laura Onives; 11) 2203/98, Aposentadoria, Guiomar Duarte Porto; 12) 3050/04, Aposentadoria, Ildefonso Alves dos Reis; 13) 4091/98, Aposentadoria, José Vicemar Aires; 14) 2434/04, Aposentadoria, Jussara Ferreira de Araujo; 15) 702/04, Aposentadoria, Leci-valda de Fátima Roriz; 16) 2757/99, Aposentadoria, Maria de Fátima Oliveira Nepomuceno Peixoto; 17) 1001/01, Aposentadoria, Marta Viana Leal de Oliveira Macena; 18) 2485/04, Aposentadoria, Miriam Guiomar Rocha Gomes; 19) 2348/04, Aposentadoria, Teresinha Maria de Jesus; 20) 2537/97, Aposentadoria, Terezinha Faquinel de Sousa; 21) 2340/04, Aposentadoria, Vanda Lúcia Caetano de Faria; 22) 5179/98, Aposentadoria, Zélia Batista de Oliveira; 23) 934/02, Auditoria de Regularidade, SEC. DE EST. DE INFRA-EST. E OBRAS; 24) 1036/99, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 25) 3175/04, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF; 26) 3114/04, Outros Ajustes, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 27) 1644/98, Pensão Civil, Isailde Santos Carvalho; 28) 3475/04, Pensão Civil, Josefa da Silva Melo; 29) 1520/04, Reforma (Militar), Domingos Rodrigues Pinto; 30) 1855/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 31) 3308/04, Representação, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 7822/05, Acompanhamento de Gestão Fiscal, MPC/DF; 2) 1084/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 2948/04,

Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 5) 1133/98, Aposentadoria, Edgard Barbosa Moreira; 6) 1421/99, Aposentadoria, Ligia Maria Pinto Maia dos Santos; 7) 5539/93, Aposentadoria, MIGUELZINHO MARTINS NOVAES; 8) 1340/01, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 9) 7482/05, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do DF; 10) 1829/03, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE Cont; 11) 3459/98, Reforma (Militar), Jaéliton da Silva Sena; 12) 3375/95, Representação, 4ª ICE - 4ª Divisão; 13) 2535/04, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 14) 2341/00, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 15) 748/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Esportes e Lazer; 16) 814/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Estado de Educação; 17) 739/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde; 18) 491/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): DORIVALDO JOSÉ COIMBRA; 19) 1741/00, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 20) 3698/99, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): Arlete Maria Pelicano, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2637/95, Aposentadoria, ANTONIO BATISTA DE SOUZA; 2) 347/04, Aposentadoria, Domingos da Silva Reis; 3) 4455/98, Aposentadoria, Maria Ferreira de Oliveira Filha; 4) 5392/95, Aposentadoria, QUERINA FERREIRA SILVA; 5) 398/02, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Auditoria; 6) 3008/04, Pensão Civil, Francisco Gonçalves Silva; 7) 2096/04, Pensão Civil, ROZILDA Mª DA SILVA ABDON; 8) 731/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Ação Social.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3663/04, Tomada de Contas Anual, RA II; 2) 3978/98, Tomada de Contas Anual, RA XVI; 3) 3553/04, Tomada de Contas Anual, SE-TUR; 4) 3781/92, Tomada de Contas Especial, FCDF.

SO nº 3903. Totais: 61 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 19.281.517.814,04.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 431.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3115/04, Denúncia, 3ª ICE - Divisão de Auditoria.

SR nº 431. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3899

Aos 8 dias de março de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3898, de 3.3.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Documento firmado pelo Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, mediante o qual solicita o usufruto do benefício de licença-prêmio, no período de 2/4 a 2/5/2005.

- Expediente do Presidente do Comitê Executivo do II Congresso Internacional da Associação de Entidades de Controle Público do MERCOSUL (ASUR), ROBERTO MÁRIO RODRIGUEZ, solicitando à Corte que se manifeste acerca do interesse institucional em participar do referido congresso, a realizar-se nos dias 18, 19 e 20 de maio vindouro, na cidade de Salta, Argentina, bem como a promoção, a difusão do evento e o fomento à participação e à apresentação de trabalhos referentes ao amplo temário selecionado.

Representação nº 02/2005-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando ao Tribunal que proceda à imediata oitiva da Direção do Hospital Regional do Paranoá, para que apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito da não utilização integral daquele hospital, detectada pela PROSUS, elencando os motivos pelos quais tal medida ainda não ocorreu e quais as providências que tem adotado para a solução do problema.

- Representação-Conjunta nº 05/2005, do Ministério Público junto à Corte, solicitando ao Tribunal que comunique ao Executivo local e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que está analisando, na área de sua competência, a compatibilidade da Lei nº 3.556/05, de 20.01.2005, que assegura benefícios legais aos policiais civis do DF, com os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs: 2004002002173-8, impetrado por ANTÔNIO PATRÍCIO DE ASSIS; 1998002002188-9, impetrado por ADRIANA DONIAK e outros; 2003002004674-4, impetrado por PEDRINA PEREIRA VIANA; e 2004002006928-4, impetrado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A seguir, informou ao Plenário que se encontra na Mesa o Processo nº 2090/04 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 1614/1993 - Despacho 39/2005, Processo 572/1998 - Despacho 40/2005, Processo 2891/1998 - Despacho 41/2005, Processo 2508/2004 - Despacho 37/2005, Processo 2641/2004 - Despacho 38/2005. Pensão Civil: Processo 7169/1991 - Despacho 36/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 38/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Prestação de Contas Anual: Processo 2547/2004 - Despacho 27/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2248/2003 - Despacho 28/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3163/1998 - Despacho 43/2005, Processo 4164/1998 - Despacho 42/2005, Processo 1584/2000 - Despacho 38/2005, Processo 2026/2000 - Despacho 39/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 873/2001 - Despacho 46/2005. Pensão Civil: Processo 3151/1993 - Despacho 45/2005, Processo 2899/1995 - Despacho 44/2005. Representação: Processo 1791/2002 - Despacho 47/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1694/2000 - Despacho 41/2005, Processo 736/2003 - Despacho 40/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 4592/1997 - Despacho 73/2005. Licitação: Processo 836/2003 - Despacho 68/2005, Processo 1016/2003 - Despacho 74/2005, Processo 1289/2003 - Despacho 69/2005, Processo 1756/2004 - Despacho 71/2005, Processo 2300/2004 - Despacho 70/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 4727/1997 - Despacho 75/2005, Processo 2266/2003 - Despacho 77/2005.

JULGAMENTO**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2578/04 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata de inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal a fim de verificar possíveis irregularidades noticiadas pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, mediante a Representação nº 008/2004-DA e o Ofício nº 010/2004. - DECISÃO Nº 0427/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar o processo ao Ministério Público, para conhecer e requerer o que julgar de direito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3542/93 (anexo o de nº 113.001.734/92) - Aposentadoria de MILITÃO DA SILVA BASTOS JUNIOR-DER/DF. - DECISÃO Nº 0416/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do Recurso interposto pela representante legal do Sr. Militão da Silva Bastos Júnior, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, contra o item V da Decisão n.º 5125/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal do recorrente e ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução retromencionada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 4847/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, buscando averiguar a regularidade das admissões realizadas, pela jurisdicionada, nos anos de 1988, 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 0417/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5158/97 (apensos os de nºs 923/98, 1807/99 e 1 volume) - Representação nº 012/97-CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da Lei Distrital nº 1707/97, que autoriza o parcelamento, para fins habitacionais, da área do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e dá outras providências. - DECISÃO Nº 0418/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1204/02 (apensos 5 volumes) - Concorrência Internacional nº 001/2002, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, no valor estimado de R\$ 17.037.897,08 (dezessete milhões, trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos), para execução das obras de setorização/adequação da rede de distribuição de água do Lago Sul. - DECISÃO Nº 0419/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 0513/03 (apenso o de nº 255/03 e 6 volumes) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao terceiro (3º) quadrimestre de 2002. - DECISÃO Nº 0420/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1411/03 - Representação nº 28/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a remissão de ICMS concedida à empresa SÓ FRANGO, no exercício de 2002. Aos autos juntou-se embargos de declaração interpostos Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0421/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Embargo de Declaração, nos termos da alínea “b”, inciso II, art. 188 e 190, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, acostado às fls. 273/326, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 5407/04; II) autorizar: a) a ciência do embargante do conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão embargada, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.04; b) o retorno dos autos à 1ª

Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso interposto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1628/03 (apensos os de nºs 010.000.703/03, 010.000.747/03, 010.000.887/03, 010.000.940/03, 010.001.059/03 e 010.001.176/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal, no cargo de Assistente Jurídico. - DECISÃO Nº 0422/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelos processos apensos da Secretaria de Governo do Distrito Federal de nºs 010.000.747/2003, 010.000.703/2003, 010.000.887/2003, 010.000.940/2003, 010.001.059/2003 e 010.001.176/2003; II – determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que encaminhe, em 30 (trinta) dias, documentos que comprovem que os servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001, cumpriram o requisito de dois anos de prática forense: Alexandre Gianni Dutra Ribeiro, Carlos Henrique Moraes Lessa, Ibrahim Jorge Nasser Saad, José Wilson Porto, Márcio da Silva Alexandre e Oacy Campelo Lima Júnior; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2230/03 - Informação da 1ª ICE sobre o não-atendimento de determinação da Corte, por parte da Região Administrativa XIII – Santa Maria, referente à tomada de contas especial, objeto do Processo nº 143.000.810/2003. - DECISÃO Nº 0423/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SUCAR que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, caso não tenha feito, encaminhe ao Tribunal, via Controle Interno a cargo da CGDF, de conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, o resultado dos trabalhos de apuração relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 143.000.810/03, alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 0245/04 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada em conjunto pelas 1ª e 3ª Inspeções de Controle Externo na Administração Regional do Gama – RA II, em cumprimento à Decisão nº 1.609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 0424/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria realizada, das peças de fls. 1/111, e dos documentos que compõem o anexo (2 volumes); II) autorizar: a) preliminarmente, a remessa de cópia do Relatório nº 08/2004 (fs. 119/158) à Administração Regional do Gama RA II para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita pronunciamento a respeito, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas, ou presente justificativas/esclarecimentos que entender cabíveis; b) o envio desta Decisão, bem como de cópia do mencionado relatório à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com vistas a imediata adoção das medidas de sua alçada, referente à cobrança dos créditos tributários de ITBI e de IPTU/TLP, desde a edição das leis correspondentes que majoraram as bases de cálculo, no valor correspondente a ONALT; III) determinar à Administração Regional do Gama que: a) suspenda a autorização de funcionamento dos estabelecimentos localizados nos imóveis a seguir relacionados, até que se efetive o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, tendo em conta a observância do princípio que veda o enriquecimento sem causa e o disposto nos arts. 49 a 52, da LC 17/97 (PDOT), e 6º, da LC nº 294/00: Endereço: Lotes nºs 680, 700 e 720, da QI 07, Setor Industrial do Gama, Lei Autorizativa: Lei 337/92; Processos: 131.000.192/93 – alteração de uso e 131.002.326/99 – de funcionamento; Endereço: Área Especial nº 12, Lote A, Setor Sul do Gama; Lei Autorizativa: Lei 791/94; Processo: 131.000.048/2000 – de funcionamento; Endereço: Lotes 960, 980 e 1000, da QI 01, Setor Industrial do Gama; Lei Autorizativa: Lei 1471/97; Processo: 131.000.467/2000 – de construção; Endereço: Chácara n.º 03, Avenida Contorno, Fazenda Ponte Alta, Setor Oeste – Gama; Lei Autorizativa: LC 157/98; Processo: 131.002.031/1999 – de construção; Endereço: Lotes nºs 180 e 200 da QI 01, Setor Industrial Gama; Lei Autorizativa: LC 279/2000; Processo: 131.001.207/2000 – de construção; Endereço: EQ 51/53, Projção 03, Setor Central do Gama; Lei Autorizativa: LC 298/2000; Processo: 131.001.474/2000 – de construção e 131.003.229/2001 – de funcionamento; IV) devolver os autos ao Corpo Técnico para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 0622/04 - Contendo o ofício de nº 153/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial objeto do Processo nº 160.000.177/03. - DECISÃO Nº 0425/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2120/04 - Denúncias do Ministério Público de Contas a respeito de possíveis irregularidades no funcionamento de caldeiras em hospitais públicos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0426/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 152/2004-CF e 41/2004-CF, bem como dos documentos por eles trazidos aos autos; II) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) apresente, em 30 (trinta) dias, Relatório das providências adotadas para saneamento das irregularidades apontadas pelo DENASUS, nos Relatórios Técnicos nºs 01/04 (HBDF), 02/04 (HRS), 03/04 (HRG) e 04/04 (HRT) e no Relatório Geral de Caldeiras (SES), assinados, respectivamente, em 31/03, 22/04, 29/04, 21/05 e apresente cronograma circunstanciado para cumprimento das recomendações pendentes de solução, constantes dos referidos Relatórios; b) comprove ao Tribunal as providências tomadas para apuração

das responsabilidades, inclusive do Executor ou Executores do Contrato, e para ressarcimento dos valores apurados no § 22 da Informação nº 33/2004, por descumprimento parcial do Contrato nº 04/2000; IV) restituir os autos à 2ª ICE, para análise mais aprofundada do contrato, inclusive eventual prorrogação de sua execução e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2656/04 - Informação da 1ª ICE sobre o não-cumprimento da Decisão nº 2.758/04, que, entre outras deliberações, determinou a todos os jurisdicionados, com exceção da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, RAX-III – Santa Maria, Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que, no prazo de cinco dias úteis, informassem os números de processos de Tomadas de Contas Especiais autuados. - DECISÃO Nº 0428/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não tenha feito, encaminhe ao Tribunal, via Controle Interno a cargo da CGDF, de conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, o resultado das apurações a que se referem os Processos de TCE nºs 130.000.307/03 e 130.000.291/04, alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 2657/04 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA a respeito da não-reversão para a Administração de créditos de milhagens de passagens aéreas geradas por viagens de servidores a serviço. - DECISÃO Nº 0429/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à CICE que elabore estudo circunstanciado, a fim de que a Corte possa fixar orientação sobre a matéria.

PROCESSO Nº 3231/04 (apensos os de nºs 010.000.598/04, 010.000.601/04 e 010.000.856/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal, no cargo de Assistente Jurídico. - DECISÃO Nº 0430/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos processos apensos da Secretaria de Governo do Distrito Federal de nºs 010.000.601/2004, 010.000.598/2004 e 010.000.856/2004; II – determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que encaminhe, em 30 (trinta) dias, a comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil do período de 2 (dois) anos de prática forense dos servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Assistente Jurídico, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001: Alessandra Nogueira Pereira, André de Moura Soares e Rachel Diez Pérez; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3295/04 (apensos 3 volumes) - Representação nº 30/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a análise da regularidade do Edital de Concorrência nº 006/2004, da Secretaria de Fazenda do DF, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e operação de máquinas e veículos leves pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 0431/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer da Representação nº 30/2004 – CF, fls. 01/04, e documentos anexos, fls. 05/89, bem como dos Anexos I, II e III; II) autorizar, antecipadamente, a realização de inspeção na Novacap, em especial no Departamento de Transportes – DETRA, solicitada nos autos nº 925/03, visando avaliar a gerência dos veículos e equipamentos próprios, além do controle e faturamento dos veículos e equipamentos alugados, utilizados pela Companhia, com o objetivo de identificar e corrigir impropriedades e improdutividades. O escopo da inspeção deverá conter obrigatoriamente elementos que possibilitem a avaliação das contratações de empresas para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como para operação de máquinas e veículos leves e pesados, a fim de avaliar a legalidade e economicidade das contratações para este fim; III) retornar os autos à 3ª ICE, com vistas à continuidade das ações de sua competência.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1841/90 (apenso o de nº 030.011.940/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁBIO SALIBA-SGA. - DECISÃO Nº 0432/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6955/97; II - legal, para fins de registro, a revisão dos proventos em exame.

PROCESSO Nº 5667/91 (anexo o de nº 061.003.288/91) - Aposentadoria de GERSON DE ARAÚJO BACELAR-SES. - DECISÃO Nº 0433/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 7550/98; II - legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 0906/94 (anexo o de nº 061.009.260/92) - Pensão civil concedida a GERSON DE ARAÚJO BACELAR JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 0434/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0079/95 (anexo o de nº 061.005.497/94) - Aposentadoria de ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 0435/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou: I - cumprida

a diligência ordenada pela Decisão nº 706/96; II - legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3601/96 (apenso o de nº 061.005.640/95) - Aposentadoria de ANTONIO BONFIM BUENO - SES. - DECISÃO Nº 0436/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5373/96 (anexo o de nº 061.023.757/95) - Aposentadoria de IVANILDE ROSA DE SOUSA - SES. - DECISÃO Nº 0437/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6183/96 (anexo o de nº 061.042.266/96) - Aposentadoria de HELOISA NASCIMENTO DE SOUZA - SES. - DECISÃO Nº 0438/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6238/96 (apenso o de nº 020.000.042/96) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO AYRES CERNICCHIARO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 0439/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobre a apreciação dos autos até, o deslinde da matéria de que trata o Processo nº 7679/05 (Representação nº 001/05-JC).

PROCESSO Nº 1082/97 (apenso o de nº 061.047.016/96) - Aposentadoria de ALMERY FERREIRA LEMES- SES. - DECISÃO Nº 0440/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3522/97 (apenso o de nº 061.033.181/97) - Aposentadoria de OROZINO GOMES DE BRITO - SES. - DECISÃO Nº 0441/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1637/98 (apenso o de nº 061.003.287/97) - Pensão civil concedida a HELENA MARIA E SILVA BUENO e outro-SES. - DECISÃO Nº 0442/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2915/98 (apenso o de nº 082.005.503/97) - Aposentadoria de DIRCE ROQUETE MOURÃO-SE. - DECISÃO Nº 0443/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5185/03; II - legal a concessão da aposentadoria em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3542/98 (apenso 1 volume) - Representação da 1ª Inspeção de Controle Externo, em face de notícia veiculada na imprensa, acerca de que, do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal, apenas metade está efetivamente empregada no policiamento ostensivo. Juntou-se aos autos Pedido de Reexame da Decisão nº 3835/2004, interposto pelo Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 0444/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu dar provimento ao recurso, autorizando o encaminhamento dos autos ao Relator pertinente, para prosseguimento do feito e deliberação a respeito do recurso interposto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1822/99 (apenso o de nº 061.002.448/99) - Pensão civil concedida a MARIA ALTINA DE SOUSA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 0445/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1974/99 (apenso o de nº 082.009.414/98) - Aposentadoria de DERUCHETTE FERREIRA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 0446/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1836/00 (apenso o de nº 030.005.059/98) - Complementação da aposentadoria de PALMIRA PARIZI NEGRÃO-SE - DECISÃO Nº 0447/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação de proventos em apreço; II - autorizar, a título de colaboração, o encaminhamento de cópia do documento de fl. 45 (extrato de pagamentos do INSS) à Secretaria de Estado de Educação, informando àquele órgão de origem sobre a possibilidade de se obter os valores dos pagamentos dos benefícios do INSS no “site” do Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br, opção serviços, trabalhador com previdência, extrato de pagamentos de benefícios), desde que conhecidos o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário, ressaltando, ainda, que no referido documento constata-se que os valores pagos são superiores ao salário mínimo e que no mês de novembro o pagamento corresponde, aproximadamente, ao dobro do benefício mensal (incidência do “décimo – terceiro salário”); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize o pagamento da complementação de aposentadoria em referência, tendo em vista que, de acordo com o apurado em consulta ao site do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, a servidora percebe atualmente, a título de benefício do INSS, o valor de R\$ 357,35, superior ao constante no SIGRH, R\$ 218,85 (setembro de 2004); IV - recomendar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de manter atualizado o SIGRH, no tocante às complementações de aposentadoria pelo GDF, de forma a evitar prejuízos ao erário distrital; V - autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de futura auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 0496/02 (apenso o de nº 1064/02) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação, em caráter emergencial, da empresa

CITÉLUZ LTDA., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, referentes aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJU-CEB. Aos autos juntaram-se recursos interpostos contra a Decisão nº 878/2002. - DECISÃO Nº 0448/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos pedidos de reexame apresentados por ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e WALDIR LEAL DE ANDRADE, bem como do pedido de reconsideração interposto por MÁRIO FERNANDO ANDRADE JUNQUEIRA, como se de reexame fosse (fls. 1544 a 1572), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item IV da Decisão nº 4707/2004 e Acórdão nº 162/2004; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em causa.

PROCESSO Nº 2346/03 (apenso o de nº 135.001.489/99) - Pensão civil concedida a ALGEMIRA FIRMINA DO BOMFIM-SUCAR. - DECISÃO Nº 0449/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão TCDF nº 3717/04; II - legal, para fins de registro, a revisão da pensão civil em apreço.

PROCESSO Nº 0502/04 (apensos 3 volumes) - Concorrência nº 001/2004 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para a execução de reforma estrutural da Estação Rodoviária de Brasília. - DECISÃO Nº 0415/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 604/2004-GAB/PRES, fls. 400/401, e 629/2004-GAB/PRES, fls. 402, do Edital anexo, fls. 403/404, do disquete com planilhas eletrônicas, bem como da Informação nº 70/2004 (fls. 451/455) e documentos acostados às fls. 464/469; II - considerar atendidas as determinações expandidas por meio da Decisão nº 2860/2004, item IV; III - alertar o Secretário de Infra-estrutura e Obras do DF e o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil de que o prosseguimento do certame condiciona-se à adequação orçamentária, nos termos do artigo 7º, § 2º, III, e § 6º, da Lei 8.666/93 e arts. 15 e 16 da LRF (LC 101/00) devendo, portanto, serem adotadas providências prévias para adequar a dotação orçamentária do Programa de Trabalho 15.451.1317.7028.0001 - Reforço Estrutural e Impermeabilização das Plataformas da Rodoviária de Brasília ao valor estimado para a obra, no exercício financeiro; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 0694/04 - Resultado de inspeção realizada na Administração Regional do Gama, em atendimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 5445/2003, tendo por objeto o exame da regularidade da transferência do uso de complexos desportivos distritais a outras entidades desportivas. - DECISÃO Nº 0450/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Diretora da Divisão Regional de Desportos, Lazer e Turismo e pelo então Administrador Regional do Gama (fls. 67 a 177), considerando satisfatórios os procedimentos administrativos relacionados com o uso do Estádio "Walmir Campelo Bezerra", entre 2002 a 2004; II - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0874/04 (apenso o de nº 5990/96) - Resultado de auditoria operacional realizada na Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Distrito Federal na qual foi constatado impropriedades e falhas na operacionalização do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal, no que se refere à Dívida Ativa. - DECISÃO Nº 0451/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do resultado da auditoria operacional, decidiu: I - dar conhecimento ao Secretário de Estado de Fazenda e ao Procurador-Geral do Distrito Federal das seguintes constatações que atentam contra: a) o princípio da eficiência: 1) a troca de informações entre a SEF, a PRG e o TJDFT carece de aprimoramento; 2) os serviços de informática relacionados à manutenção do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF apresentam-se deficientes; b) os princípios de controle: 1) os relatórios gerados pelo Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal, alusivos à Dívida Ativa, compreendendo o Parcelamento, apresentam incorreções que inviabilizam a correta apuração e informação dos respectivos saldos; 2) os saldos contábeis representativos da Dívida Ativa e dos Parcelamentos não retratam a realidade patrimonial do Distrito Federal, em face de falhas procedimentais e do sistema de informática; 3) a indicação no SITAF de Dívida Ativa ajuizada não implica, necessariamente, a existência de processo judicial em trâmite; 4) a base de dados do SITAF apresenta dados inconsistentes; II - em consequência, determinar à: a) Secretaria de Estado de Fazenda que, no âmbito de sua competência, adote as medidas tendentes à correção das impropriedades mencionadas no item I anterior, detalhadas no item 4 do Relatório de Auditoria n.º 07/2004, devendo informar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das alterações que estão sendo promovidas nos relatórios gerenciais, alusivas à quantificação e movimentação da Dívida Ativa e do Parcelamento de Débitos; b) Secretaria de Estado de Fazenda e à Procuradoria Geral do DF que, em conjunto, enviem esforços no sentido de ser concluída, o mais breve possível, a interligação dos sistemas de informações relativos à Dívida Ativa, viabilizando a interação com as rotinas/sistemas do TJDFT, com a finalidade de tornarem mais céleres os procedimentos de ajuizamento das ações de cobrança executiva; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório de fls. 115 a 133 à Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral do DF, para melhor compreensão da matéria; b) a 1ª ICE a realizar, em momento oportuno, após recebidas as informações sobre as providências determinadas, nova auditoria na Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando avaliar a correção das medidas implementadas no SITAF, para o fim de garantir a correta apuração da Dívida Ativa e do saldo de Parcelamento de Débitos, bem como o adequado registro contábil das movimentações pertinentes; IV - dar conhecimento à 5ª ICE do resultado da auditoria em apreço, tendo em vista os possíveis efeitos nas contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004.

PROCESSO Nº 1801/04 (apenso o de nº 082.002.810/99) - Aposentadoria de DOLÔRES MIRIAM TEIXEIRA BARBOSA - SE. - DECISÃO Nº 0452/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1810/04 (apenso o de nº 082.004.520/00) - Aposentadoria de ANTONIO ROCHA DE ARAÚJO - SE. - DECISÃO Nº 0453/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2008/04 (apenso o de nº 2302/04) - Exame dos Contratos de Gestão n.ºs 10 e 14/2004, firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas a área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 0454/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a apensação do feito, e seu apenso, ao Processo nº 3185/99, restituindo-o à 1ª Inspeção para aguardar a publicação do acórdão do e. TJDFT no MSG nº 2003.00.2.011424-6 e, oportunamente, reinstruir, acostando, mediante inspeção, se necessária, novos contratos similares porventura assinados pela Codeplan. Declarou-se impedido participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2553/04 (apensos os de nºs 1561/03 e 1569/03) - Contendo o Ofício nº 4593/2004-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para encaminhar a tomada de contas anual ao Tribunal. - DECISÃO Nº 0455/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4593/2004-CGDF, de 21/12/04, e dos documentos que o acompanham (fls. 22 a 28), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente ao exercício de 2003, objeto do Processo nº 040.004612/04.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6495/94 (anexo o de nº 054.001.200/94) - Pensão militar concedida a MARIA DAS MERCÊS FLORÊNCIA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 0456/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, de acordo com a Decisão nº 3.882/04, adotada no Processo nº 3.102/96, e revendo o item "b" da Decisão nº 13.904/95, fls. 24/25, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 69/70 e 71/72, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir as parcelas referentes à Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, mantendo-se inalterados os demais dados constantes dos títulos; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2267/97 (apenso o de nº 061.033.777/96) - Aposentadoria de ALDA XIMENEZ CAMPOS - SES. - DECISÃO Nº 0457/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2104/98 (apenso o de nº 061.011.393/97) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA - SES. - DECISÃO Nº 0458/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3149/98 (apenso o de nº 061.012.274/97) - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA GOMES - SES. - DECISÃO Nº 0459/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3172/98 (apenso o de nº 061.022.276/98) - Aposentadoria de MARTA RODRIGUES OLIVEIRA - SES. - DECISÃO Nº 0460/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4448/98 (apenso o de nº 053.000.510/98) - Reforma de JOSÉ DAS GRAÇAS SOUZA - CBMDF. - DECISÃO Nº 0461/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - anexar os seguintes documentos previstos no art. 5º da Resolução nº 101/98 - TCDF: a) declaração de bens; b) cópia autenticada da carteira de identidade ou de documento equivalente; c) mapa de tempo de serviço, no qual se indique: c.1) identificação e grau hierárquico do militar; c.2) período de atividade prestado à Corporação (datas de inclusão e de desligamento); c.3) discriminação do tempo bruto, das deduções (faltas, licenças e outros afastamentos) e do tempo líquido em cada ano; c.4) tempo total líquido averbado na Corporação, acompanhado das certidões relativas às averbações efetuadas; c.5) efeitos para que foi computado o tempo de serviço, com indicação dos respectivos totais parciais; c.6) total dos dias de licença especial e de férias não gozadas; c.7) percentual dos adicionais por tempo de serviço; d) cópia autenticada do último demonstrativo de pagamento, anterior à reforma; e) Abono Provisório, contendo a identificação, o grau hierárquico do militar, o correspondente grau hierárquico para fins de percepção de proventos, as parcelas, com os respectivos percentuais, valores e fundamentação legal, e a vigência da concessão; II - informar, à vista dos documentos de fls. 02 e 26, qual das doenças especificadas no art. 97, inciso V, da Lei nº 7.479/86 motivou a reforma do militar.

PROCESSO Nº 2753/99 (apenso o de nº 061.030.973/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARINHO VIEIRA - SES. - DECISÃO Nº 0462/05.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1261/00 (apensos os de nºs 1927/99, 101.000.956/99, 101.000.112/00 e 8 volumes) - Prestação de contas anual da então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999 - DECISÃO Nº 0463/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual; b) do expediente de fl. 195 e da documentação constante do Anexo I; c) dos Ofícios nºs 338, 603/2004-GAB/SEAS, do Relatório nº 001/2004 - GT e dos demais documentos, fls. 196/245 e 323/429, tendo por excepcionalmente atendida a diligência constante do Despacho Singular nº 312/03-GCJF; d) das razões de justificativa de fls. 251/252 e respectivos anexos, fls. 253/317, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - relevar o atraso apontado; III - considerar encerradas, nos termos do art. 13 da Resolução nº 102/98, as Tomadas de Contas Especiais de que tratam os processos a seguir relacionados, conforme seus enquadramentos nos incisos do referido artigo: inciso I - Processos nºs 101.001.474/95, 101.001.238/95, 101.000.873/98, 101.001.439/96 e 101.000.784/98; b) inciso II - Processos nºs 101.001.119/97 e 101.000.524/99; c) inciso III - Processos nºs 101.001.325/96, 101.000.612/97 e 101.000.391/94; IV - considerar encerradas, também, com absorção do prejuízo pelos cofres públicos, as Tomadas de Contas Especiais objeto dos Processos nºs 101.000.269/99, 101.000.588/98, 101.001.017/95, 101.000.275/99 e 101.001.350/96, sem prejuízo de futuras averiguações; V - determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal: a) que proceda aos ajustes da diferença de R\$ 902,97 nos Bens Móveis da extinta Fundação do Serviço Social do DF, apontada pela Comissão Inventariante e identificada pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 126, de 07.05.2004, mediante Relatório Complementar nº 001/GT de fls. 304/306 do Processo nº 101.000.956/99, caso ainda não o tenha efetuado; b) maior agilidade na cobrança das infrações de trânsito, objeto dos Processos nºs 101.001.220/96, 101.000.039/98 e 101.000.632/98, bem como na cobrança do débito da entidade Obra de Assistência Social Nossa Senhora da Conceição (Processo nº 101.000.770/93), fazendo constar a efetividade das medidas no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser anexado na próxima tomada de contas anual do órgão; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução à origem dos Processos nºs 100.000.112/00 (Volumes I e II), 101.000.956/99 (Inventário Patrimonial-06 vols.), e do Anexo I; b) o arquivamento dos autos e do Processo nº 1927/99, apenso.

PROCESSO Nº 1524/02 (apenso o de nº 080.006.385/01) - Exame da legalidade de admissões para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nºs 01/97 e 047/99. - DECISÃO Nº 0464/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda em cumprimento ao art. 8º da Resolução - TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.006.385/01, apenso; II - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 325/02 - GCJF, de 18.11.02; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor Níveis 1, 2 e 3 da Secretaria de Educação, decorrentes dos Editais Normativos nºs 01/97 - FEDF, de 22.08.97, 047/99 - FEDF, de 11.11.99, e 01/00 - SGA/SE, de 16.11.00, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: - Edital nº 01/97 Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré à 4ª Série: Daniela Lisbôa Xavier, Gilda Lopis Esbaltar, Glaucia Hottum Ricardo Ambrozio, Grazielle de Sousa Barrozo, Isabel Nogueira Soares, Jane Maria de Araújo Privati, Joelma Barbosa de Oliveira, Laila Brito de Medeiros, Milza Rodrigues Teixeira e Renata Gomes de Siqueira; Disciplina: Atividades - Pré à 2ª Série: José Ricardo Faleiro Júnior, Lucilene Silva Alves Teixeira e Rivalda de Jesus Moura Guerra; Professor Nível 2, Disciplina: Educação Artística: José Juca Pereira de Souza; Disciplina: Matemática: Edcarlos Alcântara da Silva; Disciplina: Português: Raimunda Nonata da Silva; - Edital nº 47/99, Professor Nível 2, Disciplina: Educação Física: Deise Ventura Seixas Gonçalves e Gustavo Formiga Nery; Disciplina: Geografia: Adriana Guimarães Rocha; Disciplina: Ciências Naturais: Leonardo José Barros Gouveia; - Edital nº 01/00/SGA/SE Professor Nível 2 Disciplina: Ciências Naturais: Andrea Pires Yamaguchi, Maria da Paz Campos Barros, Sandra Nunes Ferreira e Valéria Alves da Silva; Disciplina: Educação Artística: Leila Meira Vieira; - Edital nº 47/99, Professor Nível 3, Disciplina: Biologia: Aldenice Ferreira de Andrade e José Herlanio de Lima; Disciplina: Filosofia: Dehik Gomes de Almeida Corrêa; - Edital nº 01/00/SGA/SE, Professor Nível 3, Disciplina: Sociologia: Luiz Moreira da Cunha; Disciplina: Francês: Claudia Nubia Basilio; IV - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe a respeito da ação judicial que permitiu a admissão de Carlos Magno Dias de Araújo, no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Sociologia, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - SGA/SE, de 16.11.00, devendo, também, comunicar à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante; b) apresente cópia autenticada do Processo Administrativo de Revisão Disciplinar nº 0822932/2000, que permitiu a reintegração de Viviane Beatriz Feijó Montenegro no cargo de Professor, Nível 1, bem como informações quanto ao provimento inicial da servidora, quando do seu ingresso na Secretaria de Educação, relativas a edital do concurso público no qual logrou aprovação, data de nomeação, posse e exercício, e data de sua exoneração; c) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, relativas a cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária e datas de ingresso e inativação: - Edital nº 47/99 Professor Nível 3 Disciplina: Biologia: Altamiro Freide Pavanelli; - Edital nº 47/99, Professor Nível 2, Disciplina: Matemática: Emerson Teixeira de Andrade; V - sobrestar a análise da legalidade da admissão de Carlos Magno Dias de Araújo no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Sociologia, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - SGA/SE, de 16.11.00, até o deslinde do Processo nº 2128/97, uma vez que tomou posse, mediante assinatura de termo de compromi-

so de apresentar, em 24 meses, a habilitação para lecionar, de acordo com a Lei nº 1.799/97, modificada pela Lei nº 2.072/98, vigente à época, e ainda não o fez; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1566/02 (apenso o de nº 080.000.597/01) - Documentação relativa às admissões de professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96, 01/97 e 01/98, publicados nos DODFs de 25/11/96, 22/08/97 e 30/10/98, respectivamente. - DECISÃO Nº 0465/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a admissão de José Aduino de Oliveira para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Física, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/96-FEDF, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0795/03 - Concurso público para ingresso no Cargo de Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 1/2003. - DECISÃO Nº 0466/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 34/2004-DPARH/SGRH/SGA e 1726/2004-GAB e respectivos anexos, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.708/04; II - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 4.708/04, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do ato de homologação, pelo Diretor do DETRAN, do resultado do Curso de Formação Profissional do concurso para o cargo Agente de Trânsito, objeto do Edital Normativo nº 1/2003, ou providencie a publicação deste ato, caso ainda não tenha feito, em cumprimento ao estabelecido no subitem 12.2.5 deste edital, uma vez que o Edital nº 18/04, publicado no DODF em 17.08.04, somente foi homologado pela Secretária de Gestão Administrativa; III - alertar o órgão jurisdicionado acerca da sanção estabelecida nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2101/03 - Pedidos de reexame da Decisão nº 3892/2004, interpostos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 0467/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Pedidos de Reexame de que tratam os Of. nºs 946 e 949/2004-GAB/PRES e anexos; b) das Informações nºs 110/2004, 114/2004 e 12/2005; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Elmar Luiz Koenigkan, mantendo os termos do inciso III da Decisão nº 3892/2004 e do Acórdão nº 122/2004; III - cientificar o dirigente mencionado no inciso II precedente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento do montante de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) à Fazenda Distrital, encaminhando a esta Corte o respectivo documento comprobatório, conforme dispõe o art. 186 do Regimento Interno do Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0595/04 (apensos os de nºs 8106/93 e 080.009.840/01) - Pensão civil concedida a MARIA VILMA FERREIRA AQUINO e outros-SE. - DECISÃO Nº 0468/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, preliminarmente, pela oitiva dos interessados, à vista do contido no item IV da instrução de fl. 10 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas contra-razões no tocante ao referido item. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1937/04 (apensos 3 volumes) - Contendo o Ofício nº 378/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 2003 - DECISÃO Nº 0469/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 378/2005-CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 26.02.05, para encaminhamento da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2003, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0675/93 (anexo o de nº 082.009.601/92) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE MOURA IWANOW-SE. Aos autos juntou-se pedido de Reexame, em face da Decisão nº 10.447/1999, impetrado pela servidora. - DECISÃO Nº 0470/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - em face do contido no inciso "II" da Decisão nº 1.886/2003, considerar o período aniariado de 01.01.1980 a 21.05.1985, na apuração do tempo de serviço prestado à extinta FEDF, para efeitos de anuênios, padrão e licença prêmio; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço para adequar a situação da interessada ao disposto no item "I"; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 228, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar os proventos à apuração do disposto nos itens "I" e "II".

PROCESSO Nº 3742/93 (apenso o de nº 030.003.940/92) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0471/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprido o item III da Decisão nº 1.103/2004; b) tomar conhecimento do documento de fl. 91 do apenso nº 030.003.940/1992, que confirma o cancelamento da pensão concedida à Sra.

Maria José da Silva; c) recomendar à Jurisdicionada que providencie a anexação do Processo nº 030.003.940/1992 ao de nº 030.002.936/1992, considerando que ambos tratam de benefício instituído pelo mesmo servidor.

PROCESSO Nº 5075/93 (anexo o de nº 030.002.936/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA MENDES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0472/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.105/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, dispensando o ressarcimento decorrente da redução da proporcionalidade dos proventos, em virtude da exclusão da licença prêmio, tendo em vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência (Súmula nº 79/TCDF).

PROCESSO Nº 4589/95 (anexo o de nº 054.000.794/95) - Reforma de FRANCISCO MARTINS PORTELA-PMDF. - DECISÃO Nº 0473/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.156/2003; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer o motivo da averbação de 2 (dois), em vez de 3 (três) anos, a que se refere o inciso III do art. 122 da Lei nº 7.289/1984, tendo em conta o tempo de efetivo serviço do militar de mais de 15 anos (23.12.1975 a 12.03.1980 na Marinha do Brasil, descontado o período inicial que estava cursando, e de 15.12.1982 a 30.09.1995 na PMDF), consoante apontado no item 11, letra “b”, da Instrução de fls. 61/65; b) se for caso, elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 56, adequado à determinação anterior; c) esclarecer, também, o porquê do cálculo, no abono provisório de fls. 57/59, da “Gratificação de Habilitação Militar” e da “Gratificação de Tempo de Serviço” nos percentuais de 110% e 20%, respectivamente, tendo em vista que: 1) o certificado de conclusão de curso superior de medicina, anexado à fl. 53, não é equivalente, segundo o art. 1º, item 3, “a”, do Decreto nº 1.535/70, a curso de aperfeiçoamento, mas a curso de formação; 2) o tempo total de serviço do militar, mesmo desconsiderando o apontado no item II.1 anterior, monta a 25 anos, 2 meses e 13 dias, o que daria ao militar o percentual, na lei vigente à época, de 25%, confeccionando, se for o caso, novo abono provisório, em substituição àquele de fls. 57/59, consignando os percentuais corretos da “Gratificação de Habilitação Militar” e da “Gratificação de Tempo de Serviço”; d) informar durante qual período o militar recebeu a “Gratificação de Compensação Orgânica” e esclarecer se efetivamente ele preenchia os requisitos legais necessários para a percepção dessa parcela; e) tornar sem efeito os documentos substituído; III - autorizar o envio da instrução de fls. 61/65 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando subsidiar o cumprimento deste “decisum”, em especial a alínea “a” do item II.

PROCESSO Nº 5415/95 (apensos 3 volumes) - Representação originária da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades na celebração de Termos de Permissão de Uso, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA e terceiros, sem o devido procedimento de licitação, tendo por objeto a ocupação do Box B 11. - DECISÃO Nº 0474/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das cópias dos comprovantes dos recolhimentos efetivados pelo servidor Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto (fls. 832 e 843/849); b) com fundamento no inciso III do art. 177 do RI/TCDF, autorizar a remessa à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, de cópia do acórdão apresentado pelo Relator, bem como da Decisão nº 9.339/1998, a fim de que promova ação judicial em desfavor do Senhor Eli Antônio Pedro Prata, objetivando a cobrança da multa correspondente ao valor de R\$ 7.441,05 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente; c) determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da determinação contida no item II da Decisão nº 6.866/2003 e do recolhimento das demais parcelas referentes à multa imputada ao Senhor Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto.

PROCESSO Nº 6808/96 (apenso o de nº 150.000.519/95) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 0475/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.397/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 7050/96 (apenso o de nº 082.002.731/96) - Aposentadoria de ISAUARA MARIA MELO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0476/05.- O Tribunal, por maioria de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 092/2002 - CRR (fls. 21/23); b) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e na Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 101 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela “Representação Mensal DF - 02” com base na tabela de fevereiro/95, que resulta no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como incluir a parcela “Opção DF 02” que resulta no valor de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos); c.2) tornar sem efeito o documento substituído; c.3) regularizar no Sistema SIGRH: c.3.1) o valor da parcela “Representação Mensal DF - 02” (25/30) o que atualmente corresponde a R\$ 333,30 (trezentos e trinta e três reais e trinta centavos); c.3.2) incluir a parcela “Opção DF-02” (25/30) o que corresponde a R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2627/98 (apenso o de nº 054.000.401/94) - Reforma de PEDRO PEREIRA DOS SANTOS- PMDF. - DECISÃO Nº 0477/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame.

PROCESSO Nº 4808/98 (apenso o de nº 082.005.188/98) - Aposentadoria de JOANA MARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0478/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.032/03; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 5151/98 (apenso o de nº 053.000.941/98) - Reforma de JOSUÉ ANTONIO DA SILVA - CBMDF. - DECISÃO Nº 0479/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3254/99 (apenso o de nº 061.000.966/99) - Reversão à atividade de EDELY BRAZ DE MELO GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 0480/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprido o Despacho Singular nº 145/2004 - CRR (fls. 28/29); II) considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame.

PROCESSO Nº 0999/00 - Representação Conjunta nº 06/2000, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.445/99. - DECISÃO Nº 0481/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo em cumprimento à alínea “d” da Decisão nº 3.478/2004; II - considerar cumprida a diligência determinada na alínea “d” da Decisão nº 3.478/2004; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2477/00 (apensos os de nºs 040.002.240/00, 052.001.015/00 e 1 volume) - Admissões decorrentes de decisões emanadas do Poder Judiciário, relativas ao Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, regulado pelo Edital Normativo nº 1 - PC - AGP/CESPE, de 23.09.1998. - DECISÃO Nº 0482/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1.773/2004, constante do Ofício nº 457/2004-GAB/Ass/PCDF (fl. 635/702), bem como dos documentos de fls. 703/704; II - considerar, em relação à Decisão nº 1.773/2004, cumprida a alínea “a”, do item III, e não cumpridas as alíneas “b” e “c”; III - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal os termos da alínea “c”, do item III, da Decisão nº 1.773/2004, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, informe o motivo de os Agentes Penitenciários Arnaldo Carlos da Silva Neto e Mário Marcos Peres Gramacho continuarem a pertencer aos quadros funcionais da PCDF, já que o direito à permanência no cargo, concedido liminarmente em primeira instância no Mandado de Segurança nº 1999.01.1.052705-9, foi negado posteriormente, em sede de apelação; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0450/01 (apenso o de nº 060.002.006/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0483/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 140/141; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 0973/02 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, a fim de promover o levantamento da cessão de próprios para fins comerciais, em especial os destinados à exploração de lanchonetes, restaurantes e similares, tendo em conta a determinação desta Corte contida no item IV da Decisão nº 8.057/1996 e na alínea “c” da Decisão nº 6.862/1998. - DECISÃO Nº 0484/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 177/2004-GAB/RA-XI, 43/2004-AD/SETUR e anexos (fls. 379/393), 605/2004-GAB/RA-V e anexos (fls. 404/408) e 888/2004 - SUCAR e anexos (fls. 409/416); b) considerar parcialmente atendidas as diligências objeto das Decisões nºs 964/2004 e 3.077/2004; c) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Sobradinho (RA V) atenda ao disposto na alínea “b” do item II da Decisão nº 964/2004, reiterada pelo item II da Decisão nº 3.077/2004, sob pena de submeter os eventuais responsáveis à aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; d) determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal os documentos que comprovem os recolhimentos efetuados pela Associação do Distrito Federal dos Albergues da Juventude e a conclusão da análise do pedido de parcelamento pleiteado pelo Consórcio FIBRA/FECOMÉRCIO/CDLDF, que é parte no contrato de concessão de uso que tem por objeto a exploração de cunho turístico, esportivo, cultural e comercial do Complexo Pavilhão de Feiras e Exposições na área do Parque da Cidade; e) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1999/03 - Concurso Público para o cargo de Procurador do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2003/PRG-DF/ESAF. - DECISÃO Nº 0485/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 826/2004/GAB/PRG e anexos (fls. 115/122), considerando atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 4.325/04; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 2256/03 (apensos os de nºs 040.003.293/03 e 040.004.230/03) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0486/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional de Planaltina - RA VI, indicados à fl. 39, referente ao exercício de 2002; II) considerar satisfatória a apresentação das Contas, não obstante a ausência do Relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão, previsto no art. 140, VII,

do RI/TCDF, haja vista o disposto na Decisão nº 2.115/2004; III) determinar à Administração Regional de Planaltina que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) com relação à análise do DGPAT sobre as condições de conservação dos imóveis (subitem 04 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, fls. 101 e 102 do Processo nº 040.003.293/2003) e, considerando que não houve manifestação da jurisdicionada sobre a questão, informe as providências visando garantir o bom estado de uso e evitar a deterioração completa dos seguintes imóveis: TEI nº 0002/71 - Centro de Artesanato (Antiga Cadeia), TEI nº 0170/80 - Módulo Esportivo e Estádio de Futebol Adonir José Guimarães, e TEI nº 003/71 - Antiga Prefeitura; b) esclareça de que forma foram aplicados os recursos alocados no Programa de Trabalho 04.122.0100.8514.0145 - Manutenção e Conservação do Estádio Adonir José Guimarães, no exercício de 2002, tendo em vista o grau de deterioração exposto de forma minuciosa no Relatório da Comissão de Inventário Físico de Bens Imóveis, fl. 08 do apenso nº 040.003.293/2003, assinado em 20 de março de 2003; c) envie ao Tribunal o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998, atinente às Tomadas de Contas Especiais tratadas nos Processos nºs 135.000.992/1997, 135.000.703/2002 e 135.000.263/2003, observando a obrigatoriedade de fazer constar do aludido documento os elementos previstos nos incisos I a VIII do dispositivo citado; d) indique os responsáveis que deram causa à entrega dos demonstrativos do almoxarifado fora do prazo estabelecido no inciso I, do art. 91, do Decreto nº 16.098/1994, conforme apontado pelo Núcleo de Administrações Regionais da SEF (fl. 100 do apenso nº 040.004.230/2003); IV) autorizar o retorno dos apensos à jurisdicionada para cumprimento das determinações contidas no item III desta deliberação, alertando-a quanto à necessidade de restituição dos mesmos ao Tribunal tão logo sejam implementadas as providências necessárias ao saneamento dos autos.

PROCESSO Nº 0061/04 (apenso o de nº 100.001.450/03) - Pensão civil concedida a LUCINDA MARTINS DOS ANJOS-SEAS. - DECISÃO Nº 0487/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.866/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0062/04 (apenso o de nº 101.000.294/99) - Aposentadoria de OTÁVIO FELIX DOS ANJOS-SEAS. - DECISÃO Nº 0488/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar: a.1) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.867/2004; a.2) legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal que adote as seguintes providências necessárias ao exato atendimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de alterar o percentual da parcela "Adicional por Tempo de Serviço" para 15%; b.2) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 0594/04 (apensos os de nºs 3244/88 e 080.000.403/01) - Pensão civil concedida a FRANCISCA WENCESLAU DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0489/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 144/2004 - CRR; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1135/04 (apenso o de nº 080.002.400/01) - Pensão civil instituída por LENICE DO NASCIMENTO AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 0490/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.688/2004 (fl. 14); b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 45 e 47-apenso, referentes às razões de defesa apresentadas pelo interessado, em face da decisão em destaque; c) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: c.1) requerer do beneficiário certidão própria emitida pela Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro - RJ, atestando o tempo de serviço prestado pela ex-servidora no período de 26.02.1991 a 03.12.1992, nos termos do art. 4º, item VII, da Resolução nº 101/98 - TCDF; c.2) atendida a solicitação da alínea anterior, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 - apenso, para excluir o período de 20.02.1991 a 03.12.1992 (fl. 09 - apenso), em que a ex-servidora esteve afastada para acompanhamento do cônjuge, considerando como tempo averbado para aposentadoria o período de 26.02.1991 a 03.12.1992, observando que conta para anuênios o tempo prestado em outra esfera de governo até 31.12.1991; c.3) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 29 - apenso, para corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço para 2% (dois por cento), considerando-se o tempo de efetivo exercício e o tempo de serviço prestado pela ex-servidora em outra esfera de governo até 31.12.1991, observado o disposto nas alíneas "a" e "b"; c.4) tornar sem efeito os documentos substituídos; c.5) dispensar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de Adicional por Tempo de Serviço, haja vista estar caracterizada a falha da Administração, a boa-fé do interessado e a natureza alimentar da pensão. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, considerando como erro crasso de procedimento o fato constante do § 2º de fls. 19, votou por que o Tribunal determine à Jurisdicionada que promova a cobrança das quantias irregularmente pagas, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 3439/90 (e anexos os de nºs 3418/85, 679/91, 6230/93 e 030.007.368/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARGARIDA DE OLIVEIRA GALVÃO-SGA. - DECISÃO Nº 0491/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência estipulada na Decisão nº 6733/2001 (fl. 247); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - tomar conhecimento da desconstituição do apostilamento de fls. 86/88; IV - informar à jurisdicionada sobre a dispensa da reposição ao erário das importâncias recebidas em decorrência da concessão indevida de padrões, haja vista tratar-se

de erro na interpretação da norma de regência, de acordo com o determinado no item IV da Decisão nº 2169/2001, prolatada no Processo nº 299/2000.

PROCESSO Nº 1926/91 (apenso o de nº 2926/90 e anexo o de nº 082.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 0492/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6229/2003; II- determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: II-a) localizar os registros que atestam a atuação da interessada na Matrícula nº 3.961-6 da SEDF, a fim de apurar as circunstâncias que possibilitaram a servidora aposentar-se com 40hs semanais na FEDF e na SE, ou seja, informar a carga horária na SE/DF e na extinta FEDF, mês a mês, de dezembro de 1989 a abril de 1990 (data da aposentação na SE/DF); II-b) configurada a acumulação ilícita de cargos públicos por incompatibilidade de horários, convocar a servidora para fazer opção pela aposentadoria em um dos cargos (de Especialista de Educação, ou de Professor), ou manter as duas inativações, sendo a de Professor com 40hs e reduzindo a carga horária do cargo de Especialista de Educação para 20h, caso tenha sido essa a carga horária realmente trabalhada na SEDF e não 40h; II-c) justificar a continuidade do pagamento da parcela da Gratificação de Dedicção Exclusiva na matrícula nº 14054264, conforme consta no Sistema SIGRH, tendo em vista as informações de fls. 107/108 do Processo apenso nº 2926/90, adotando as providências pertinentes; II-d) alterar no Sistema SIGRH o percentual de cálculo da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, pois essa deve ser calculada em função do tempo de efetivo exercício na carreira Magistério Público do DF, mais o tempo de Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, quando averbados, conforme Anexo III da Lei nº 3.318/2004, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção V, da referida lei, o que, na Matrícula nº 88.509-6 deve corresponder a 200% (9.118 dias), haja vista que o tempo ficto correspondente à licença prêmio não gozada e à contagem em dobro da Lei nº 22/89 não se enquadram nas disposições legais mencionadas; e na Matrícula nº 140.54264 (antiga Matrícula nº 3.961-6), deverá ser recalculado o percentual adequado, uma vez que a servidora conta com 9.797 dias trabalhados na SEDF mais o tempo averbado no Estado de Goiás, contando apenas o tempo trabalhado no cargo de Professor (fl. 9 - processo apenso); II-e) com relação a outras melhorias posteriores: 1- na Matrícula 88.509-6 (fl. 127): 1-a) juntar processo referente à incorporação da Gratificação de Regência de Classe no percentual de 30%; 1-b) juntar documento que comprove o direito à Gratificação de Titulação, no valor de 40%; 2- na Matrícula 140.54.264 (fl. 128) (antiga Matrícula nº 3.961-6): 2-a) juntar processo referente à incorporação da Gratificação de Regência de Classe no percentual de 30%, observando tratar-se de vantagem incorporada aos proventos de professor e que em 1970 a servidora foi exonerada do cargo de professor, passando a ocupar o cargo de Técnico de Educação, hoje Especialista de Educação (fl. 89 - processo apenso); 2-b) juntar documento que comprove o direito à Gratificação de Titulação no valor de 40%; 2-c) justificar o pagamento da parcela referente aos Incentivos Funcionais, haja vista que a servidora não recebia essa vantagem quando de sua aposentadoria (fls. 10 e 12 do processo apenso).

PROCESSO Nº 5899/91 - Aposentadoria de HERALDO DOS SANTOS CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 0493/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2725/94 (apenso o de nº 050.000.799/94) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO PEREIRA-PCDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame em face da Decisão nº 3.381/2004. - DECISÃO Nº 0494/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame apresentado pelo MPjTCDF; II) rever a Decisão nº 3.381/2004, no sentido de que seja determinada diligência junto à Polícia Civil do DF para a apensação, aos autos em exame, do Processo nº 030.016.820/92-GDF de anistia do servidor CARLOS ROBERTO PEREIRA; III) dar ciência à Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo improvemento do recurso.

PROCESSO Nº 1854/95 (anexo o de nº 061.042.662/94) - Aposentadoria de FRANCISCO CHAGAS DO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 0495/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão 1.881/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que providencie a juntada da certidão de tempo de serviço relativa ao período de 19.08.68 a 31.01.77, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4987/97 (apensos os de nºs 2785/87, 053.001.361/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento indevido de Auxílio Invalidez e diárias de asilado pelo CBBM JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 0496/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 153/155 e considerar atendida a diligência determinada; II - ante a inexistência de herança com força suficiente para sustentar a indenização que vinha sendo descontada, em vida, dos proventos do ex-servidor militar (o único bem deixado, uma casa, como bem de família, não pode ser penhorado), considerar encerradas as Contas, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos, dando-se baixa na responsabilidade eventualmente inscrita; III - determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1044/99 (apenso o de nº 030.008.453/95) - Aposentadoria de MARIA VILANI XIMENES BENEVIDES-SES. - DECISÃO Nº 0497/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I -

no referente ao processo de anistia e conseqüente readmissão, considerar atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação regulamentadora, bem como regular a despesa realizada na efetivação do respectivo ressarcimento à servidora; II – considerar atendida a diligência determinada; III – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame.

PROCESSO Nº 2330/00 (apenso o de nº 2504/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia – RA XII, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 0498/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Nº 225/2005-GAB/RA XII, relevando o pequeno atraso em sua apresentação, e conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.02.05, até 23.03.05, para que a Regional de Samambaia dê cumprimento ao item II da Decisão nº 4.806/04; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item I da decisão mencionada no item anterior, que determinou sua manifestação conclusiva em relação à ocorrência apontada na alínea “a” do subitem 3.7 do Relatório de Tomada de Contas nº 002/2001-DICET/DECON/SUAUD, alertando-a que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0476/01 (apenso o de nº 100.000.870/00) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas de suprimento de fundos concedido à servidora MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA, para atender pessoas que fizeram cursos profissionalizantes. - DECISÃO Nº 0499/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 117/122, dando por cumprida a diligência determinada; II - determinar à Secretaria de Ação Social/DF que: a) promova a correção monetária do débito de Márcia Sofia Souza de Oliveira, na data do efetivo pagamento, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 435/01 (Emenda Regimental nº 13/03); b) informe ao Tribunal, nas tomadas de contas anuais, o valor total do débito recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as contas, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03.

PROCESSO Nº 1019/02 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.689/02. - DECISÃO Nº 0500/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reiterar ao Secretário de Governo do Distrito Federal o cumprimento da Decisão nº 3950/2004; II - determinar a audiência do Secretário de Governo, para apresentar razões de justificativa pelo não-cumprimento da Decisão nº 3950/04, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1409/02 (apensos os de nºs 364/87 e 050.000.136/93) - Integralização da pensão civil concedida a FRANCISCA DIONÍSIA DE JESUS RIBEIRO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0501/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0073/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de uma impressora “Vídeo print” do aparelho de ultrassonografia pertencente à Unidade de Radiologia do Hospital Regional do Gama. - DECISÃO Nº 0502/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício nº 912/2004-GAB/SES e documentos anexos, considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6744/2003; b) encerrada a TCE objeto do Processo nº 275.000.430/2002, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas em exame, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0446/03 (apensos os de nºs 507/01, 016.000.387/01, 016.000.413/02, 016.000.535/02 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 0503/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até decisão final a ser proferida no Processo nº 242/2004. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1041/03 (apenso o de nº 010.000.553/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão Reservada nº 33/2002, adotada no Processo nº 204/2000), Relator Cons. JORGE CAETANO), objetivando apurar irregularidades no repasse de recursos efetuado pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude à Federação Brasileira de Atletismo. - DECISÃO Nº 0504/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em análise; II – determinar, com esteio no inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis relacionados no parágrafo 11 da Instrução, para que apresentem suas razões de defesa, em face das apurações levadas a cabo na TCE; III – determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2024/03 (apenso o de nº 061.009.529/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento indevido de pensão ao Sr. Alexandre de Alcântara Carvalhaes, após a sua maioridade. - DECISÃO Nº 0505/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa

apresentada, em conjunto (fls. 31/32), para negar-lhe provimento; II - determinar a cientificação dos responsáveis; III - tomar conhecimento das providências adotadas pela Corregedoria-Geral, em face da Decisão nº 3175/2004 (item III); IV - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2237/03 - Fiscalização no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, efetuada por meio do SISCOEX, onde foi constatado o pagamento de “jeton” a servidores públicos, em desacordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.957/02. - DECISÃO Nº 0506/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões da Divisão de Acompanhamento da 1ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório nº 12/2004 (fls. 78/85); II - considerar irregular a participação remunerada dos membros dos conselhos deliberativos citados no parágrafo doze da instrução, vez que são servidores públicos, situação vedada pelo art. 3º da Lei Distrital nº 2.957/2002; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de trinta (30) dias, adote as seguintes medidas: a) suspenda o pagamento de “jeton” aos membros dos conselhos deliberativos indicados no parágrafo doze da instrução; b) promova, preliminarmente, a oitiva dos servidores que receberam “jetons”, a contar de maio de 2002, em desacordo com a Lei Distrital nº 2957/02; IV - determinar a audiência dos responsáveis relacionados no parágrafo dezesseis da instrução, para que apresentem suas razões de justificativa para os atos praticados em desacordo com a Lei Distrital nº 2.957/2002, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0320/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar as irregularidades apontadas nas alíneas “g” e “j”, da Decisão nº 5234/2001, proferida no Processo nº 2663/00. - DECISÃO Nº 0507/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas, relevando o atraso mencionado pela Instrução; II – no mérito, considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas com relação a despesa de que trata o Processo nº 220.000.322/2000; III – com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as Contas em exame, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; IV – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1306/04 (apenso o de nº 080.022.453/03) - Documentação constante do feito apenso, concernente a admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, para os cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/00 e 01/02-SGA/SE. - DECISÃO Nº 0508/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do DF, constante do Ofício nº 1350/GAB/SE (fl. 14) e anexo (fl. 15), em cumprimento à Decisão nº 3566/04; II) considerar cumprida a Decisão nº 3566/04; III) considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo relacionados, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/2000 (publicado no DODF de 16.11.00) Professor Nível 2/Língua Portuguesa: Audiney José Pereira; Edital nº 01/2002 (Publicado no DODF de 04.11.02), Professor Nível 3/Língua Portuguesa: Késia Raquel Silva Santana; IV) autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; V) determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1777/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais da carga patrimonial denominada “Canteiro de Obras nº 37.01.16.00.00.00., objeto de exame do Processo nº 053.001.272/2002. - DECISÃO Nº 0509/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 27/05-CG/CBMDF e anexo (fls. 40/41), relevando o atraso de 21 (vinte e um) dias em sua apresentação, para conceder novo prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF conclua e remeta, via Controle Interno a cargo da CGDF, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.001.272/02, a vencer em 17.03.2005; II) determinar ao CBMDF que, na eventualidade de os trabalhos da TCE referida no item precedente não serem concluídos dentro do novo prazo concedido, sejam apresentados circunstanciados esclarecimentos pelo atraso incorrido, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3356/92, 3380/95, 558/01, 1160/01, 0235/03, 0012/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO; 0347/2004, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e 0986/99, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, parabenizou à Conselheira MARLI VINHADELI e à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, pelo transcurso, nesta data, do Dia Internacional da Mulher, ressaltando a importância feminina no cenário mundial. A Conselheira e a Procuradora-Geral agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

Finalmente, o Senhor Presidente, ainda no que se refere ao Dia Internacional da Mulher, prestou suas homenagens às servidoras abaixo nomeadas, que compõem a lista das 31 (trinta e uma) com mais tempo de serviços prestados ao Tribunal, afirmando que, por intermédio delas, cumprimenta e homenageia também todas as demais mulheres que laboram nesta Corte: Macionília Lisboa de Souza, Marli Vinhadeli, Fátima Neri Dias, Anita de Souza Bernardes, Ibetina Maria Aparecida M. do Vale, Maria das Graças de S. Medeiros, Maria Pereira de Oliveira, Sueli da Silva Veiga, Maria José de F. da S. Nascimento, Francisca Maria

Feitosa Bittencourt, Zélia Maria de Jesus, Carmelita Rodrigues dos Santos, Rita Gláucia Bezerra de M. Monteiro, Maria Alves de Castro Reis, Suely de Fátima Santos, Suely Delforge Curado, Jordelina Lucas Dias, Maria da Conceição Lopes de Melo, Maria Glacy Costa Campos, Maria do Carmo Macedo Guimarães, Maria Silva Benatti, Luciene Kleyde Sousa Marques, Alice Honda, Maria Luíza Alves Loch, Rita Maria Rodrigues, Maria Auxiliadora S. Nascimento, Márcia Regina Rebello M. de Oliveira, Marisa Matos Martin, Aldenora de Jesus Diniz Nunes Leal, Alice de Oliveira Silva e Giovana Maria Pires Vieira.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 33/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem público. Responsabilização de terceiros. Ressarcimento. Contas julgadas regulares. Quitação plena à empresa responsável.

Processo TCDF nº 0073/2003

Nome: Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3899, de 08 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS. Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 34/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 0320/2004

Nome/Função: Welington Luiz Moraes, Secretário de Comunicação Social; Agrício Braga Filho, Secretário de Esporte e Lazer, e Marco Aurélio da Costa Guedes, Diretor de Infra-estrutura Esportiva da Secretaria de Esporte e Lazer.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3899, de 08 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto. Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 35/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Sem determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1261/2000 (Apensos nºs 100.000.112/2000 e 101.000.956/1999)

Nome/Função/Período: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Presidente, de 1º.01 a 31.12.99; Jackson de Figueiredo Costa Júnior, Diretor Executivo, de 1º.01 a 04.01.99; Gustavo Augusto

Aurnheimer Ribeiro, Diretor Executivo, de 05.01 a 31.12.99; Arlete Martinez dos Santos, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 04.01.99; Vicente de Paula e Silva Filho, Chefe de Gabinete, de 21.05 a 31.12.99; Rossi da Silva Araújo, Diretor de Administração e Finanças, de 1º.01 a 04.01.99; José Valim Neto, Diretor de Administração e Finanças, de 12.01 a 11.04.99, e Antônio Dias Neto, Diretor de Administração e Finanças, de 12.04 a 31.12.99.

Órgão: extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: impropriedades apontadas pelo Controle Interno, relacionadas a divergências entre Sistema Contábil e Patrimonial de bens imóveis; falta de controle de ligações telefônicas; Pagamento de Notas Fiscais sem que houvesse o devido atesto; contratação de empresa por dispensa de licitação, com características de suposto superfaturamento, dentre outras.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de Jackson de Figueiredo Costa Júnior, Arlete Martinez dos Santos e Rossi da Silva Araújo, dando quitação plena a esses responsáveis;

b) julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Vicente de Paulo e Silva Filho, José Valim Neto e Antônio Dias Neto, dando quitação a esses responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3899, de 08 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 36/2005

Ementa: Representação da 2ª ICE sobre irregularidades na celebração de Termos de Permissão de Uso, firmados entre a CEASA e terceiros, sem licitação. Aplicação de multa. Inércia no pagamento. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 5415/1995

Nome/Função: Eli Antônio Pedro Prata, ex-Diretor Executivo e Financeiro das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese das irregularidades apuradas: celebração de termos de permissão de uso entre a CEASA/DF e terceiros sem o devido procedimento licitatório, em inobservância ao que determina o art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor do multa aplicada: R\$ 7.441,05 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em autorizar, com fundamento no inciso III do art. 177 do Regimento Interno do TCDF e no inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, a remessa deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, bem como da Decisão nº 9.339/1998 e outros documentos que se fizerem necessários, a fim de que promova ação judicial em desfavor de Eli Antônio Pedro Prata, CPF 128.141.461-87, CI/RG 380.914-SSP/DF, objetivando a cobrança da multa correspondente ao valor de R\$ 7.441,05 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), a ser atualizado monetariamente.

Ata da Sessão Ordinária nº 3899, de 08 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público. junto ao TCDF.